

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**Bacharelado em Ciências Sociais**

**AS NARRATIVAS SOBRE A TRAJETÓRIA DE CONSTRUÇÃO DA LEI 12.328/2017**  
**PARA A CRIAÇÃO DA ZONA RURAL LIVRE DE AGROTÓXICOS**  
**NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

**SARA SCHWAMBACH DE ALMEIDA**

**Porto Alegre, 2020**

**SARA SCHWAMBACH DE ALMEIDA**

**AS NARRATIVAS SOBRE A TRAJETÓRIA DE CONSTRUÇÃO DA LEI 12.328/2017  
PARA A CRIAÇÃO DA ZONA RURAL LIVRE DE AGROTÓXICOS  
NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marília Luz David

**Porto Alegre, 2020**

#### CIP - Catalogação na Publicação

Almeida, Sara Schwambach de  
As narrativas sobre a trajetória de construção da  
Lei 12.328/2017 para a criação da Zona Rural Livre de  
Agrotóxicos no Município de Porto Alegre / Sara  
Schwambach de Almeida. -- 2020.  
87 f.  
Orientadora: Marília Luz David.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto  
de Filosofia e Ciências Humanas, Bacharelado em  
Ciências Sociais, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Zona Rural de Porto Alegre. 2. Políticas  
Públicas. 3. Agrotóxicos. 4. Transgênicos. 5.  
Orgânicos. I. David, Marília Luz, orient. II. Título.

## **AGRADECIMENTOS**

Até aqui me ajudou o Senhor.

Agradeço a minha família, especialmente meus pais Adolfo Silva de Almeida Júnior e Anelise Schwambach de Almeida pelas conversas, colaborações, motivações, incentivos e leitura apurada.

Agradeço a todos meus amigos e colegas por suas contribuições, principalmente a Monique Lucero Crespani pela indicação do tema e entrevistada, a Cybele Kelm Marques por me ajudar na leitura e nas correções, a Aline da Silva Argenta pela formatação atenta, a Fabiana de Almeida Danguy e ao Ricardo Geovanni Batista da Silva pelo apoio e motivação.

Agradeço a minha orientadora Marília Luz David pela paciência, presença, colaboração e parceria; e pela confiança, apoio e contribuição dos entrevistados Carlos Roberto Comassetto, Cassio Trogildo, Tânia Terezinha Pistorio Pires, Rosane Fatima de Marco e Luís Paulo Vieira de Campo.

## RESUMO

O presente trabalho tem como tema a Zona Rural de Porto Alegre definida como livre de agrotóxicos pela Lei 12.328/2017. O objetivo detém-se em apresentar algumas narrativas em torno da trajetória de construção da Lei 12.328/2017 que “Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre” para a criação da Zona Rural livre de agrotóxicos. Até 1999, a Zona Rural mantinha uma área de 14 mil hectares, que correspondia a 30% do município. Em 2015 a Zona Rural foi recriada passando a compreender 4 mil hectares, correspondente a 8,28% do município. Após recriação da Zona Rural em 2015, Porto Alegre participou da Expo Milão e tornou-se signatária do Pacto de Milão. No mesmo ano, surgia o Projeto de Lei 246/2015 de autoria do vereador Carlos Comassetto (PT) que criava o “Programa de Fortalecimento da Agroecologia e Produção Orgânica”, e o Projeto de Lei 2.635/2015 de autoria do vereador Cassio Trogildo (PTB), sua readequação para o Projeto de Lei 864/2017, e sanção na Lei 12.328/2017. Para atingir o objetivo deste trabalho apresento literatura sociológica que trata da regulamentação da produção orgânica no Brasil; discuto sobre as políticas públicas para agricultura familiar orgânica observando o cenário sobre agrotóxicos e transgênicos no Brasil; mapeio a trajetória legislativa dos alimentos orgânicos no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul e no município de Porto Alegre; debato sobre os critérios e os valores para a definição de um alimento como orgânico; e apresento algumas narrativas de atores-chave que participaram e apoiaram a formulação da Lei discutida aqui. O trabalho de campo compreende entrevistas semiestruturadas com o vereador Carlos Comassetto (PT) autor do Projeto de Lei 246/2015, com o vereador Cassio Trogildo (PTB) autor da Lei 12.328/2017 e outros três atores-chave envolvidos na construção da Lei aqui abordada; bem como levantamento e análise de Leis, Pareceres, Projetos de Leis, artigos e reportagens. As principais conclusões desse trabalho são: os atores-chave concordam que foi melhor a nova delimitação da Zona Rural do que nenhuma; a nova delimitação deixou de fora áreas ecologicamente importantes para a cidade; a nova delimitação permitiu a reinserção ao crédito rural pelos produtores rurais e a transição de pagamento do imposto IPTU para o ITR; existem 289 produtores que ficaram de fora da delimitação, mas estes, autodeclarados produtores primários têm isenção do IPTU; houve um Projeto de Lei anterior, de autoria do vereador Carlos Comassetto (PT), que criava o “Programa de Fortalecimento da Agroecologia e Produção Orgânica”, mas foi vetado pelo Prefeito e não teve chance de ser readequado em função da não reeleição do vereador; uma versão anterior da Lei 12.328/2017 de autoria do vereador Cassio Trogildo (PTB) foi vetada pelo Prefeito e uma nova versão foi aprovada após a supressão do termo “transgênico” do texto; os atores-chave concordaram com a supressão o termo “transgênico” sob o argumento de que “se é livre de agrotóxico, então é livre de transgênico”; o vereador proponente da Lei 12.328/2017 contou com o apoio de atores-chave representantes da RAMA, da EMATER e da Zona Rural; a Lei 12.328/2017 define em 15 anos o tempo suficiente para a realização da transição agroecológica por parte dos produtores rurais; a Zona Rural livre de agrotóxicos definida pela Lei 12.328/2017 não corrobora com os aspectos agroecológicos definidos neste trabalho; podemos destacar a inaplicabilidade da Lei frente as políticas públicas, e apenas tímidos passos de políticas paralelas em direção ao desenvolvimento sustentável do município.

**Palavras-chave:** Zona Rural de Porto Alegre. Políticas Públicas. Agrotóxicos. Transgênicos. Orgânicos.

## ABSTRACT

The present work has as its theme the Rural Area of Porto Alegre defined as free of pesticides by Law 12.328 / 2017. The objective is to present some narratives around the construction path of Law 12.328 / 2017 that “Institutes and defines the area defined as Rural Area in the Municipality of Porto Alegre as a Pesticide-Free Area for Primary and Extractive Production” for the creation of the Rural Zone free of pesticides. Until 1999, the Rural Area maintained an area of 14 thousand hectares, which corresponded to 30% of the municipality. In 2015, the Rural Zone was recreated, comprising 4 thousand hectares, corresponding to 8.28% of the municipality. After recreating the Rural Area in 2015, Porto Alegre participated in Expo Milano and became a signatory to the Milan Pact. In the same year, Bill 246/2015 was created by councilman Carlos Comassetto (PT) that created the “Program of Strengthening Agroecology and Organic Production”, and Bill 2,635 / 2015 by Councilman Cassio Trogildo (PTB), its readjustment to Bill 864/2017, and sanction in Law 12,328 / 2017. To achieve the objective of this work, I present sociological literature that deals with the regulation of organic production in Brazil; I discuss public policies for organic family farming, observing the scenario of pesticides and transgenics in Brazil; I map the legislative trajectory of organic food in Brazil, in the state of Rio Grande do Sul and in the municipality of Porto Alegre; debate on the criteria and values for the definition of a food as organic; and I present some narratives of key actors who participated and supported the formulation of the Law discussed here. The fieldwork comprises semi-structured interviews with councilor Carlos Comassetto (PT) author of Bill 246/2015, with councilman Cassio Trogildo (PTB) author of Law 12.328 / 2017 and three other key actors involved in the construction of the Law here addressed; as well as survey and analysis of laws, opinions, draft laws, articles and reports. The main conclusions of this work are: the key actors agree that the new delimitation of the Rural Zone was better than none; the new delimitation left out ecologically important areas for the city; the new delimitation allowed the reinsertion of rural credit by rural producers and the transition from payment of IPTU tax to ITR; there are 289 producers that were left out of the delimitation, but these, self-declared primary producers are exempt from IPTU; there was a previous Bill, authored by councilor Carlos Comassetto (PT), which created the “Program for Strengthening Agroecology and Organic Production”, but was vetoed by the Mayor and had no chance of being readjusted due to the non-reelection of the councilor; a previous version of Law 12.328 / 2017 by city councilman Cassio Trogildo (PTB) was vetoed by the Mayor and a new version was approved after the deletion of the term “transgenic” from the text; the key actors agreed with the deletion of the term “transgenic” under the argument that “if it is free from pesticides, then it is free from transgenic”; the councilor proposing Law 12.328 / 2017 had the support of key actors representing RAMA, EMATER and the Rural Area; Law 12.328 / 2017 defines in 15 years the sufficient time for rural producers to carry out the agroecological transition; the pesticide-free Rural Zone defined by Law 12.328 / 2017 does not corroborate with the agroecological aspects defined in this work; we can highlight the inapplicability of the Law in relation to public policies, and only timid steps of parallel policies towards the sustainable development of the municipality.

**Keywords:** Rural area of Porto Alegre. Public policies. Pesticides. Transgenic. Organic.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Comparação entre a agricultura orgânica (AO) e a Agroecologia (AE) .....	17
Figura 1 - Comparação entre os sistemas de produção convencional e orgânico quanto ao desempenho de sustentabilidade.....	15
Quadro 2 - Compilação dos atos legislativos sobre orgânicos de iniciativa do Governo Federal.....	24
Quadro 3 - Compilação dos atos legislativos sobre orgânicos de iniciativa do estado do Rio Grande do Sul .....	26
Quadro 4 - Compilação dos atos legislativos sobre orgânicos de iniciativa do município de Porto Alegre .....	30
Figura 2 - As mudanças na área delimitada Zona Rural.....	32
Figura 3 - Grupos atuantes na construção das Políticas Públicas para agricultura familiar .....	35
Figura 4 - Políticas Públicas que avançaram na incorporação de princípios da Agroecologia .....	37
Quadro 5 - Relação dos entrevistados .....	44
Figura 5 - Registro da liberação de agrotóxicos no Brasil de 2005 a 2019.....	39

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>A TRAJETÓRIA LEGISLATIVA E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS, E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR E ORGÂNICA OBSERVANDO O CENÁRIO DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS NO BRASIL .....</b>	<b>13</b>
2.1	INTRODUÇÃO.....	13
2.2	A TRAJETÓRIA LEGISLATIVA E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS NO BRASIL.....	20
2.3	A TRAJETÓRIA LEGISLATIVA E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS NO RIO GRANDE DO SUL .....	25
2.4	A TRAJETÓRIA LEGISLATIVA E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE .....	28
2.5	A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.....	31
2.6	AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR ORGÂNICA OBSERVANDO O CENÁRIO DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS.....	34
<b>3</b>	<b>DEBATE SOBRE OS CRITÉRIO E VALORES PARA A DEFINIÇÃO DE UM ALIMENTO COMO ORGÂNICO E A CONSTRUÇÃO DA LEI 12.328 QUE INSTITUI A ZONA RURAL DE PORTO ALEGRE COMO LIVRE DE AGROTÓXICOS.....</b>	<b>43</b>
3.1	INTRODUÇÃO.....	43
3.2	DEBATE SOBRE OS CRITÉRIOS E VALORES PARA A DEFINIÇÃO DE UM ALIMENTO COMO ORGÂNICO .....	45
3.3	A CONSTRUÇÃO DA LEI 12.328 QUE INSTITUI A ZONA RURAL DE PORTO ALEGRE COMO LIVRE DE AGROTÓXICOS.....	47
3.4	PROJETOS DE LEI 246/2015 E 2.635/2015.....	50
3.5	READEQUAÇÃO DO PROJETO DE LEI 2.635/2015 PARA O PROJETO DE LEI 864/2017 E A QUESTÃO DOS TRANSGÊNICOS .....	55
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>62</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>65</b>
	<b>ANEXO A – Quadro dos endereços eletrônicos dos Pareceres, Projetos de Leis e Lei Complementar .....</b>	<b>73</b>
	<b>ANEXO B - Exposição de Motivos para o Projeto de Lei 2.635/2015 .....</b>	<b>74</b>



<b>ANEXO C – Exposição de motivos para o Projeto de Lei 865/2017.....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXO D - Ofício 1.280/2017 de promulgação da Lei.....</b>	<b>76</b>
<b>ANEXO E - Processo 365/2017 sobre o posicionamento do Prefeito e promulgação da Lei ...</b>	<b>78</b>
<b>ANEXO F - Lei 12.328/2017 (versão final).....</b>	<b>80</b>
<b>ANEXO G – Exposição de motivos do Projeto de Lei 246/2015.....</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO H - Ofício de razões ao veto do PL 246/2015 .....</b>	<b>83</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Sempre me interessei por questões relacionadas a Agroecologia. Fui voluntária do *Greenpeace* e participei dos atos da Organização Não Governamental (ONG) relacionados aos transgênicos, e das muitas discussões sobre os agrotóxicos. Participei do Fórum Social Mundial e do Seminário Internacional sobre a Agroecologia. Ainda cursando Licenciatura em Ciências Biológicas, fui aprovada ao Bacharelado em Ciências Sociais. Sempre pendendo para questões relacionadas a Agroecologia, o tema do meu trabalho de conclusão de curso em Ciências Biológicas, intitulado “Avaliação integrada de potenciais riscos para a saúde pública e meio ambiente via exposição a agrotóxicos utilizados no Rio Grande do Sul”, buscou relacionar agrotóxicos e câncer.

Durante minha trajetória pessoal no curso de Ciências Sociais, pude aprender muito com professores excelentes da universidade, sobre o funcionamento da sociedade, através da economia, política, ruralidade, questão ambiental, questão alimentar, pesquisa, geografia, estatística, antropologia e fotografia. Com satisfação, pude realizar um estágio junto ao GT de gastronomia da Universidade Federal de Ciências da saúde de Porto Alegre (UFCSPA) na pesquisa “Cozinha gaúcha: Um resgate dos saberes e sabores da gastronomia do Rio Grande do Sul”, o que me aproximou do movimento *slow food*. Ao final desta caminhada, pude escolher o tema do presente trabalho de conclusão de curso, que trata sobre a Zona Rural do município de Porto Alegre, livre de agrotóxicos.

Desta forma, o presente trabalho trata de apresentar algumas narrativas<sup>1</sup> de atores-chaves na trajetória de construção da Lei 12.328/2017 que “Institui e define como Zona livre de agrotóxicos à produção primária e extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre” para a criação da Zona Rural livre de agrotóxicos.

Em se tratando da área definida como Zona Rural, em 1979, esta representava 30% do território do município, abrangendo 14 mil hectares. Em 1999, a Lei Complementar 434/1999 alterou o conceito de Zona Rural na cidade no Plano Diretor, encerrando esta distinção a partir do novo conceito de Ru-urbano, que integrava o rural e o urbano no município. Com a entrada da Lei Complementar 775/2015, o Plano Diretor foi alterado e a delimitação da área de Zona Rural foi recriada, passando então a compreender 8,28% da área total do município contemplando cerca de 4 mil hectares.

---

<sup>1</sup> O termo narrativa designa a ação, o processo ou o efeito de narrar uma história. Em literatura, a narrativa é a conexão entre todos os elementos que compõem o enredo: personagens, tempo, espaço e conflito.

Após a recriação da Zona Rural, um grupo de 15 representantes da cidade, incluindo quatro dos entrevistados neste trabalho, participaram da Expo Milão 2015, apresentando a Zona Rural no evento e trazendo a carta do Pacto de Milão, tornando Porto Alegre uma cidade signatária do Pacto de Milão. Porto Alegre é a 2ª capital do país a ter uma área denominada como Zona Rural, o que permite aproximar as comunidades rural e urbana, podendo ser um canal que impulsiona a comercialização de alimentos orgânicos alinhados à Agroecologia, redirecionando a produção para atividades mais sustentáveis. Com a Zona Rural, os produtores deixam de pagar o IPTU e passam a pagar o imposto ITR e têm, principalmente, acesso ao crédito rural, além de fortalecer o turismo rural. Porém, a nova delimitação deixou de fora da área de Zona Rural, 289 produtores agrícolas autodeclarados de produção primária do município, e também áreas ecologicamente importantes para a cidade, conhecidos como “cinturões verdes”, trazendo também alguns questionamentos quanto à grande especulação imobiliária e invasões irregulares na região.

Ainda em 2015, o Projeto de Lei 246/2015 do vereador Carlos Comassetto do Partido dos Trabalhadores (PT) que criava o “Programa de Fortalecimento da Agroecologia e Produção Orgânica” foi construído, apresentado, aprovado pela Câmara e vetado em 2017 pelo Prefeito Nelson Marchezan Júnior do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Outro Projeto apresentado no mesmo ano, o Projeto de Lei 2.635/2015 do vereador Cassio Trogildo do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) que “Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos e Transgênicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre” foi construído, apresentado, aprovado pela Câmara e vetado em 2017 devido ao termo “transgênico”, pelo Prefeito Nelson Marchezan Júnior (PSDB). Em seguida, este Projeto de Lei foi readequado, com a supressão da palavra “transgênico” e sancionado, então, na Lei 12.328/2017 que “Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre”.

Após a Lei 12.328/2017 e sua inaplicabilidade, outros atos legislativos mais recentes na trajetória de Porto Alegre, também merecem ser destacados no cenário das políticas que envolvem a produção de alimentos orgânicos e o desenvolvimento sustentável. O Plano de Resiliência – César Buzatto; a Política de Sustentabilidade, Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Uso Racional de Energia; a atual Comissão Especial que trata das feiras orgânicas, a Frente Parlamentar para o desenvolvimento da Zona Rural e o Projeto de Sustentabilidade da Zona Rural, permeiam a Lei aqui abordada e contribuem para uma cidade mais sustentável.

As discussões no Brasil sobre saúde, meio ambiente e segurança alimentar e nutricional, que, sincronizado à mídia, ao aumento das exportações regulamentadas pelas certificações, e

ao vislumbre lucrativo das grandes redes varejistas de supermercados, têm reforçado e legitimado a produção de orgânicos, aumentando a demanda por estes produtos. O consumo destes alimentos observa no quesito “qualidade” um conjunto de diferentes critérios e valores, advindos dos campos social, cultural, ecológico, territorial e científico, extrapolando o alimento apenas como valor de uma mercadoria. A produção de alimentos orgânicos vem ganhando destaque no Brasil podendo circular, ao mesmo tempo, por diferentes mercados como feiras livres, redes varejistas e programas de compras governamentais, transcorrendo e assumindo diferentes qualidades.

Em destaque, as feiras têm importante papel no fortalecimento da Agroecologia e da agricultura familiar orgânica, pois, estabelecem múltiplas interfaces culturais, reforçando laços de solidariedade, confiança e reciprocidade, aproximando o produtor do consumidor. Em Porto Alegre existem 23 iniciativas de feiras orgânicas amparadas pela Lei dos Orgânicos (10.831/2003) que permitem a venda direta de produtos pelos agricultores familiares que estejam inseridos em processos próprios de organização e controle social. Os sistemas participativos de garantia (SPG) de comércio em rede, como é o caso da Associação dos Produtores da Rede Agroecológica Metropolitana (RAMA), se inserem como facilitadores neste sentido. A RAMA certifica 32 dos 51 produtores certificados como orgânicos só na cidade de Porto Alegre.

Contudo, o mercado dos orgânicos tem, por vezes, se afastado da prática agroecológica, resumindo a agricultura orgânica aos mesmos moldes da agricultura convencional, com alguma modificação na produção, como a simples substituição de insumos, no qual a ênfase recai sob os produtos e não tanto sob os processos, ou então, valorizando apenas uma ou outra característica de toda a produção, como resumir o alimento orgânico apenas ao fato dele ser “livre de agrotóxicos”. A “convencionalização” e posterior “institucionalização” da agricultura orgânica, amparada em políticas com critérios e valores distintos, tem tornado a agricultura orgânica um conceito geral que abarca diferentes significados.

O avanço na produção e comercialização de alimentos orgânicos vem impelindo mudanças e discussões no cenário dos sistemas agroalimentares, caracterizado pelo uso de pacotes tecnológicos advindos da Revolução Verde da década de 1960. Foi a partir dos movimentos de agricultura alternativa que surgiu a Agroecologia, estabelecendo-se uma base teórica, enquanto campo de conhecimento, que busca entender melhor o funcionamento dos agroecossistemas e incorpora à produção um enfoque que vai muito além do técnico, mas ecológico, cultural, social, político e histórico.

O reconhecimento dos sistemas de produção de agricultura alternativa por parte do Estado e sua ação nas políticas públicas, o surgimento de novos atores nas redes de produção, comercialização e assessoria, e a reformulação das normas, com a criação de novos mecanismos de controle e ampliação das certificações, têm sido mudanças provocadas pela expansão deste novo sistema agroalimentar de agricultura alternativa no Brasil, a agricultura orgânica.

Com a regulamentação da produção orgânica, foram desenvolvidas políticas públicas direcionadas ao setor da agricultura familiar, destacando-se a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN); o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); e depois foram desenvolvidos dois ciclos (2013-2015 e 2016-2019), do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), instrumento da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), consolidando ações nos estados, como é o caso do Rio Grande do Sul, que mantém em vigência o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PLEAPO).

Neste sentido, o objetivo deste trabalho é apresentar algumas narrativas de atores-chave que participaram da trajetória de construção da Lei 12.328/2017 que “Institui e define como zona livre de agrotóxicos à produção primária e extrativa a área definida como Zona Rural no município de Porto Alegre”. Os objetivos específicos deste trabalho estão voltados a mapear a trajetória da produção orgânica no Brasil, Rio Grande do Sul e do município de Porto Alegre, apresentar o cenário dos agrotóxicos e transgênicos no Brasil; apresentar o Projeto de Lei 246/2015 do vereador Carlos Comassetto (PT) e analisar o Projeto de Lei 2.635/2015, sua readequação e sua sanção na Lei 12.328/2017. A fim de atingir o objetivo deste trabalho apresento literatura sociológica que trata da regulamentação da produção orgânica no Brasil, bem como o cenário sobre agrotóxicos e transgênicos; mapeio a trajetória legislativa dos alimentos orgânicos no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul e no município de Porto Alegre e apresento algumas narrativas de atores-chave que participaram e apoiaram a formulação da Lei 12.328/2017.

O trabalho de campo do presente trabalho consiste em: artigos de revistas e reportagens de jornais; documentos comprobatórios de Projetos de Lei, Leis e Pareceres; e quatro entrevistas semiestruturadas presenciais e uma entrevista semiestruturada a distância (via aplicativo *whatsapp*) realizadas em maio, junho e dezembro de 2019, com atores-chave que participaram da recriação da Zona Rural, do Pacto de Milão, do não apoio ao Projeto de Lei 246/2015 e do apoio e participação na construção da Lei 12.328/2017. Os atores-chave entrevistados são: Cassio Trogildo, vereador do município de Porto Alegre pelo Partido dos Trabalhadores Brasileiros (PTB), autor da Lei 12.328/2017 e participante presente no Pacto de Milão; Carlos

Roberto Comassetto, vereador do município de Porto Alegre pelo Partido dos Trabalhadores (PT) autor do Projeto de Lei 246/2015 que criava o “Programa de Fortalecimento da Agroecologia e Produção Orgânica” e participante presente no pacto de Milão; Tânia Terezinha Pistorio Pires, ex-presidente do *Greenpeace*, criadora da ONG Centro de Inteligência Urbana (CIUPOA), participante presente no Pacto de Milão e colaboradora na construção da Lei 12.328/2017; Luís Paulo Vieira Ramos, chefe do escritório municipal da EMATER/Ascar e colaborador na construção da Lei 12.328/2017; e Rosane Fátima de Marco, produtora rural associada à RAMA, conselheira do Plano Diretor 2010 de Porto Alegre, participante presente no Pacto de Milão e colaboradora na construção da Lei 12.328/2017. As entrevistas foram gravadas com autorização dos entrevistados e transcritas para que pudessem ser apresentadas. Os entrevistados permitiram o uso de seus nomes e de suas falas neste trabalho e os áudios, bem como as transcrições, estão armazenadas em um arquivo pessoal.

A fim de adentrar ao trabalho, no segundo capítulo, trato da trajetória legislativa no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul e no município de Porto Alegre; e discuto sobre a produção de alimentos orgânicos e as políticas públicas para agricultura familiar orgânica observando o cenário dos agrotóxicos e transgênicos no Brasil. No terceiro capítulo, debato sobre os critérios e valores para a definição de um alimento como orgânico; e apresento as entrevistas dos atores-chave, atentando para algumas narrativas sobre a trajetória de construção da Lei 12.328/2017 que instituiu a Zona Rural livre de agrotóxicos.

## **2 A TRAJETÓRIA LEGISLATIVA E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS, E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR E ORGÂNICA OBSERVANDO O CENÁRIO DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS NO BRASIL**

Este trabalho de conclusão de curso pretende apresentar algumas narrativas em torno da trajetória de construção da Lei 12.328/2017 que “Institui e define como Zona livre de agrotóxicos à produção primária e extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre” para a criação da Zona Rural livre de agrotóxicos no município de Porto Alegre.

Neste intuito, este segundo capítulo aborda a trajetória legislativa e a produção de alimentos orgânicos no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul e no município de Porto Alegre, e busca aprofundar o entendimento a respeito das políticas públicas para agricultura familiar orgânica observando o cenário dos agrotóxicos e transgênicos no Brasil.

### **2.1 INTRODUÇÃO**

Por definição, agricultura significa a artificialização do meio natural, o que implica a conversão do ecossistema em agroecossistema, conectando a sociedade ao ambiente (PETERSEN; WEID; FERNANDES, 2009). Principalmente a partir de meados da década de 1960, as práticas agrícolas passaram por um processo global de industrialização que ficou conhecido como “Revolução Verde”. Nos marcos dessa concepção de agricultura, que reivindicava a possibilidade de acabar com a fome no mundo e associada a um discurso de “modernização” das práticas agrícolas, a Revolução Verde ganhou argumentação política, econômica e social por meio da incorporação de pacotes tecnológicos aos processos agrícolas, destinados a maximizar o rendimento dos cultivos em situações ecológicas profundamente distintas (ROMEIRO, 1996). Segundo Zamberlam e Froncheti (2001), os impactos ambientais, econômicos e sociais, como a não resolução da fome, o aumento da concentração fundiária e a dependência dos insumos sementes/agrotóxicos, acarretados pela Revolução Verde, foram resultados do uso intensivo dos pacotes tecnológicos, da mecanização do trabalho, da união entre agricultura e indústria, da seleção das espécies, da monocultura, do latifúndio e do consumismo desmedido.

Paralelamente, começaram a surgir movimentos agrícolas alternativos elencando distintas formas de redesenhar o sistema agroalimentar. A obra Primavera Silenciosa, de Raquel Carson (1969), tornou-se um dos principais marcos para os movimentos ambientalistas e de

agricultura alternativa que se opuseram ao modelo vigente de agricultura convencional promovida e alavancada pela Revolução Verde. Esta obra tematizou as consequências do uso de agrotóxicos e colaborou para o debate público quanto a possíveis doenças provocadas pelo consumo de alimentos produzidos com agrotóxicos e a contaminação da água, solo e ar por tais substâncias.

O fortalecimento destes movimentos de agricultura alternativa ganhou mais potência a partir da formação da Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica (IFOAM - *International Federation of Organic Agriculture Movements*), na França, em 1972. Com a criação da IFOAM<sup>2</sup>, o termo “agricultura orgânica” passou a designar um conjunto de propostas alternativas constituindo um modelo de produção agrícola a partir do Sistema de Garantia Orgânica (MORO, 2012). Tal sistema definiu a agricultura orgânica a partir dos valores da saúde, ecologia, justiça e precaução em

[...] um sistema de produção orgânico promove a saúde dos solos, ecossistemas e pessoas. Tem como base os processos ecológicos, biodiversidade e ciclos adaptados às condições locais em alternativa ao uso de insumos com efeitos adversos. A agricultura orgânica combina a tradição, inovação e ciência de modo a ser benéfica para o espaço e promovem relacionamentos justos assegurando uma boa qualidade de vida a todos os envolvidos (INTERNATIONAL..., 2012).

Como forma de estabelecer uma base teórica para os movimentos de agricultura alternativa, surgiram trabalhos associados à perspectiva da Agroecologia, sobretudo a partir da década de 1990. Enquanto campo de conhecimento, a Agroecologia busca entender melhor o funcionamento dos agroecossistemas, suas interações e a ampliação da biodiversidade através da sustentabilidade (ASSIS, 2006). A partir dos anos 2000, as bases conceituais e metodológicas da Agroecologia incorporaram um enfoque “ecológico humano” ao estudo dos agro ecossistemas, incluindo não apenas a dimensão ecológica e técnica, mas também a socioeconômica, a cultural e a sociopolítica (CASADO; MOLINA; GUZMÁN, 2001). Em suma, a Agroecologia reivindica buscar a democratização dos sistemas agroalimentares, orientando teoricamente, enquanto corpo de conhecimento e movimento social, a prática de produção orgânica no Brasil.

A figura 1 a seguir, ilustra as diretrizes do sistema de agricultura convencional em comparação ao sistema de agricultura orgânica, na qual o comprimento da pétala das imagens

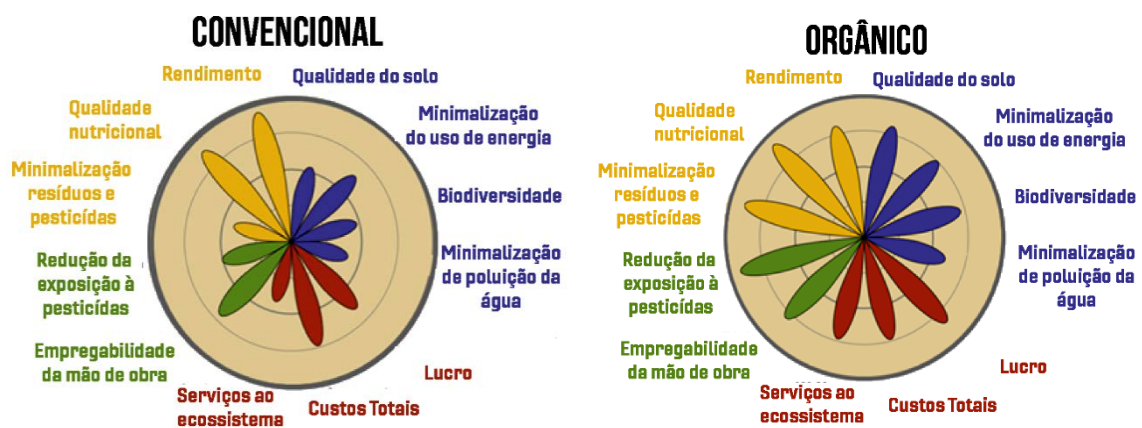
---

<sup>2</sup> Organização não governamental sem fins lucrativos (ONG) que atua em nível mundial e conta com cerca de 800 afiliadas em 120 países trabalhando em prol da sustentabilidade na agricultura, do campo, da cadeia de valor e do consumidor, na defesa por políticas sustentáveis através de um quadro mundial de membros, que visa o desenvolvimento de normas e a facilitação da inserção da agricultura orgânica no mundo.



representa qualitativamente o nível de desempenho de sustentabilidade em relação aos quatro círculos que representam 25%, 50%, 75% e 100% em relação à produção (laranja); sustentabilidade ambiental (azul); sustentabilidade econômica (vermelha) e bem-estar (verde). É possível perceber que no sistema de produção orgânico as categorias analisadas representadas pelas pétalas das imagens se distribuem de forma mais equitativa caracterizando um sistema de produção mais sustentável com relação ao sistema de produção convencional.

Figura 1 - Comparação entre os sistemas de produção convencional e orgânico quanto ao desempenho de sustentabilidade



Fonte: Reganold; Wachter<sup>3</sup> (2016, p.4, tradução nossa).

O sistema de produção orgânico tem conseguido provar que é diferente do sistema agrícola convencional e que é competitivo por fornecer produtos de boa qualidade. Podemos perceber a partir da figura que, o sistema orgânico é mais lucrativo, emprega mais mão de obra e não tem rendimento muito inferior quando comparado ao sistema convencional. A chamada “transição agroecológica” – do modelo convencional para o ecológico – descreve o processo de mudança e adequação gradual das práticas agrícolas na busca por um modelo mais sustentável (COSTABEBER; MOYANO, 2000), sendo um processo que instiga desafios e oportunidades para os atores, sobretudo para a agricultura familiar (SCHMITT, 2009), atualmente vista como estratégica, por ser a principal unidade social, tanto para a produção de matérias-primas e abastecimento alimentar das populações, quanto para a elaboração de políticas públicas pautadas no desenvolvimento local (BECKER, 2010). Portanto, a

<sup>3</sup> Disponível em <<https://www.agroecologia.net/wp-content/uploads/2016/02/Reganold-2016-Organic-farming-in-XXI-Nature-Plants.pdf>>. Acesso em 11/03/2019.

Agroecologia pretende que os processos de transição da agricultura convencional para a agricultura ecológica, se desenvolvam sob contexto sociocultural e político e supõem propostas coletivas que transformem as relações de dependência, pois não se detém apenas sob o aspecto da produção, mas do desenvolvimento sustentável do sistema de produção. Assim,

A Agroecologia aparece como desenvolvimento sustentável, ou seja, a utilização de experiências produtivas em agricultura ecológica na elaboração de propostas para ações sociais coletivas que demonstrem a lógica predatória do modelo produtivo agroindustrial hegemônico, permitindo sua substituição por outro que aponte para uma agricultura socialmente mais justa, economicamente viável e ecologicamente apropriada (GUZMÁN, 2000, p.104).

Existem alguns debates em torno da Agroecologia e da agricultura orgânica, e do quão afastadas elas podem estar ou ainda se tornar, envolvendo diversas disputas valorativas, normativas e políticas sobre a produção dos alimentos orgânicos. Por conta da especialização, produção em escala, substituição de insumos, bem como a proliferação das certificações e o aumento da participação das grandes redes varejistas na distribuição dos alimentos (BUCK; GETZ; GUTHMAN, 1997), alguns autores têm levantado que esta configuração representa uma distorção em relação aos princípios originais do movimento agroecológico (DARNHOFER *et al.*, 2010).

O quadro 1 a seguir, organizada por Abreu *et al.*, 2012 foi elaborada a partir de um artigo apresentado no Congresso da Sociedade Internacional de Pesquisa na Agricultura Orgânica (ISOFA) por Bellon *et al.* (2011), e compara a agricultura orgânica (AO) à Agroecologia (AE), evidenciando seus fundamentos em paradigmas distintos.

Quadro 1 - Comparação entre a agricultura orgânica (AO) e a Agroecologia (AE)

	AO	AE
Paradigmas	Princípios da IFOAM - Paradigma ciências do solo	Conceitos científicos, da entomologia e da ecologia
Definição	Sistema geral de gestão agrícola e de produção de alimentos que combina as melhores práticas ambientais e um elevado nível de biodiversidade. < <a href="http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2007:189:0001:0023:ES:PDF">http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2007:189:0001:0023:ES:PDF</a> >.	Estudo interdisciplinar e redesenho de sistemas agrícolas e agro alimentares
Princípios	IFOAM (2005) Equidade Saúde Ecologia Justiça	GLIESSMAN (1999) (i) baixa dependência de <i>inputs</i> externos; (ii) uso de recursos naturais renováveis; (iii) mínimo de impacto adverso ao meio ambiente; (iv) manutenção da capacidade produtiva; Diversidade biológica e cultural; (iv) conhecimento da população local; v) satisfação das necessidades humanas
Conceitos de referências	Sistemas de produção; cadeias de valores.	Agroecossistemas e soberania alimentar
Atores-chave	Produtores, consumidores, processos e certificadores.	Diversidade de produtores familiares e a relação com consumidores
Modelos de referências	Sistemas integrados de policultivo e gado; horticultura periurbana; Biodinâmica, Orgânica, Ecológica	Sistemas tradicionais multiestratificados. Iniciativas de sistematização de experiências contemporâneas
Perspectiva de mudança	Focaliza a conversão dos produtores e suas redes profissionais de proximidade	Focaliza sobre os níveis de transição (ERS) e sua inserção em sistemas agroalimentares
Tecnologias	Uso de substâncias naturais e o não uso de transgênicos. Aceita se o uso de adubos químicos durante o período de conversão	Valorização dos ciclos de nutrientes, práticas de proteção vegetal e possibilidades de uso de adubos químicos durante o período de conversão
Biodiversidade	Impacto orientado (efeito das práticas sobre biodiversidade)	Recursos orientados (valorização da biodiversidade como fator da produção)
Alimentação	Qualidade dos produtos, saúde dos consumidores	Sistemas agroalimentares e soberania alimentar
Normas de produção	Regras de produção aceitas internacionalmente e nacionalmente	Sem padrão internacional, regras aceitas localmente
Certificação	Predomínio da Certificação por Terceira Parte (auditoria) atestada com selos	Sistemas de garantia participativos, vendas diretas com controle social

Fonte: Bellon (2011, p.145) apud Abreu<sup>4</sup> *et al.* (2012).

A unificação de temas dentro do movimento de agricultura alternativa não foi feita sem contradições e exclusões e muitas compreensões atuais sobre agricultura orgânica revelam certa tensão entre aqueles que enxergam a agricultura orgânica como uma pegada ecológica positiva e aqueles que procuram uma alternativa radical à agricultura convencional (SCHMIDT, 2004). As práticas agroecológicas, apesar de fazerem parte da agricultura orgânica, possuem peculiaridades que as tornam mais complexas, pois, ao estar intimamente vinculada à agricultura familiar, questiona as implicações econômicas, políticas e sociais que permeiam os agro ecossistemas (CANDIOTTO; MEIRA, 2014).

Essa perspectiva crítica da Agroecologia aponta para o processo chamado de “convencionalização da agricultura orgânica” (BUCK; GETZ; GUTHMAN, 1997; GUTHMAN, 2004; LOCKIE; HALPIN, 2005; NIERDELE, 2014), no qual a ênfase recai sobre

<sup>4</sup> Disponível em < <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/26865/19676> >. Acesso em 11/03/2019.

os produtos e não tanto sob os processos, reduzindo a agricultura orgânica à simples substituição de insumos. Como parte deste processo de convencionalização, os produtos orgânicos passaram a ser comprados e distribuídos por grandes corporações e redes varejistas que dominam o comércio mundial de alimentos, dando continuidade às assimetrias de poder que existem entre estes atores e pequenos produtores familiares.

Já a chamada “institucionalização da agricultura orgânica” é o processo que submete as relações sociais a um conjunto de normas que, nesse caso, passam a regulamentar o processo produtivo e as relações mercantis, como as políticas públicas que são formuladas conforme a lógica do sistema socioeconômico (BRANDENBURG; LAMINE; DAROLT, 2013). As demandas por produtos ecológicos, em grande parte, passaram a ser realizadas com base em critérios que seguem os padrões mercantis, implicando a formulação de normas que regulamentam a produção e a comercialização.

Portando, a convencionalização e posterior institucionalização da agricultura orgânica têm provocado a sua separação do conceito inicial da Agroecologia, tornando-a cada vez mais um conceito geral, que consegue abranger alimentos ecológicos, biodinâmicos, naturais, regenerativos, biológicos, agroecológicos, etc. tendo como principal característica a não utilização de agrotóxicos, insumos sintéticos, transgênicos e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização (MORO, 2012).

A depender do mercado, a produção orgânica tem futuro garantido, pois é a agricultura alternativa que mais cresce e é difundida atualmente, em virtude da aceitação do produto por conta da ausência de agrotóxicos (ASSIS; ROMEIRO, 2002). O sistema agroalimentar tem sofrido mudanças indo de uma produção quantitativa de *commodities* para a produção qualitativa visando à segmentação da produção de alimentos. Mais do que simplesmente depender do consumidor, o crescimento da produção orgânica tem sido acompanhado por uma intensa reestruturação institucional dos diferentes mercados nos quais circulam esses produtos no Brasil (SCHULTZ, 2007), segundo Nierdele (2014, p.80), “do crédito às compras governamentais, passando pela extensão rural e as políticas de seguridade social, parte das novidades construídas pelos agricultores familiares é amparada em um conjunto de dispositivos do Estado que catalisaram a emergência do mercado de orgânicos”.

Uma perceptível mudança se dá com relação ao centro de decisões/poder/orientação tecnológica à produção, inicialmente no setor agrícola passando pelo setor industrial indo para a distribuição (varejistas), o que nos termos de Wilkinson (2000) significaria que o sistema agroalimentar passou de uma dinâmica centrada na oferta para uma dinâmica ditada pela

demanda. Em recente Conferência Internacional de Sistemas Orgânicos de Produção de Arroz, Schneider (2018) alertou que “se na década de 1960, o que mudou a agricultura foi a oferta, o que vai mudar a agricultura daqui para frente será a demanda”, salientando ainda que pesquisas apontam que o aumento da demanda por produtos orgânicos está diretamente relacionado a questões de saúde dos consumidores.

Segundo Almeida; Petersen (2001), são poucos os países que podem apresentar planos e processos que permitam integrar suas políticas agrícolas e ambientais dentro do marco geral do desenvolvimento sustentável, acrescentando que as políticas são basicamente orientadas para a mitigação dos efeitos mais nocivos da agricultura convencional. A utilização do conceito de sustentabilidade exige uma reflexão sobre a possibilidade de se instituir políticas públicas para alcançar um desenvolvimento rural de caráter sustentável. Isto leva a pensar nos contextos econômicos e sociais nos quais essas políticas devem ser inseridas, de modo que a aplicação destas considere os contextos históricos e culturais (ASSIS, 2006), pois:

Considera-se a substituição de insumos convencionais por orgânicos uma etapa importante no processo de transição de uma produção convencional para uma produção agroecológica, mas não pode ser considerada como etapa final nessa transição, que deve visar a garantia da sustentabilidade do sistema agrícola em suas dimensões econômicas, sociais, ecológicas e agronômicas (ASSIS, 2006, p.83).

Este novo modo de fazer a agricultura reorganiza o espaço rural por meio da valorização dos recursos locais, produzindo novos modelos de produção, distribuição e consumo alimentar, por meio de novidades tecnológicas, organizacionais e institucionais, como os novos “circuitos de comércio” por onde circulam esses produtos. Assim, a emergência destes circuitos se dá por meio da ação do Estado e da construção de políticas públicas de fortalecimento para a agricultura familiar. Ainda assim, para muitos movimentos sociais, a produção orgânica é apenas uma oportunidade comercial para aqueles que pretendem lucrar com o novo mercado, mas sem o real interesse no processo de transição ecológica da agricultura (CAPORAL; COSTABABER, 2000; GLIESSMAN, 2000; NIERDELE, 2014; DAROLT, 2016).

Segundo Nierdele (2014), a confluência de fatores tem contribuído, principalmente, para o fortalecimento das feiras como um circuito curto de comércio, conformando um processo chamado de “contramovimento” (POLANYI, 1980) à mercantilização dos orgânicos, impulsionada pela institucionalização e associada à convencionalização da agricultura orgânica. Nas feiras, a qualificação do alimento provém das relações de reciprocidade e confiança entre o agricultor e o consumidor, fruto das relações sociais e dos valores morais compartilhados nestes mercados. Mais do que uma mercadoria, o alimento assume o caráter de dádiva (com a

ideia de vida, saúde), cercado por valores e representações que solidificam laços sociais. Face a isso, percebe-se a emergência da sustentabilidade como um novo paradigma societário. Para se diferenciar, os movimentos agroecológicos procuram novos significantes para expressar sutis, mas importantes diferenças semânticas. Afinal, nem convencional, nem orgânico, o alimento torna-se, antes de tudo, relacional.

## 2.2 A TRAJETÓRIA LEGISLATIVA E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS NO BRASIL

No Brasil, as práticas agrícolas passaram por transformações pautadas no marco da Revolução Verde entre as décadas de 1970 e 1980, subsidiadas pelo Estado, com foco na produção de *commodities*, sendo assimilada por grandes produtores rurais. Como parte destas transformações, o papel do Banco do Brasil também foi reformulado, de maneira a se tornar um órgão financiador do modelo de agricultura convencional por meio do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a partir de 1965, assim como ocorreu a criação de centros e órgãos de pesquisa rural como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) em 1972 e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) em 1977, atraindo a atenção de empresas estrangeiras para a produção de insumos, maquinário, equipamentos e de indústrias de processamento de matérias-primas agrícolas brasileiras. Desde 1989 o país tem regulamentado, pela Lei 7.802, o uso de agrotóxicos que cresce intensivamente a cada ano, e um pouco mais tarde, em 1996, a agricultura convencional passou a utilizar também os transgênicos (Organismos Geneticamente Modificados – OGM) por meio da transgenia de sementes, proporcionado pela biotecnologia.

Paradoxalmente, a expansão da produção de alimentos orgânicos no Brasil ganhou maior visibilidade, sobretudo, a partir de dois grandes eventos no país em 1992: a Conferência Mundial Rio-92, no Rio de Janeiro (RJ); e a 9ª Conferência Científica da IFOAM, em São Paulo (SP). No final da década de 1990 teve início a regulamentação da agricultura orgânica com o surgimento dos primeiros processos de certificação chamados “selos verdes” (MORO, 2012).

Em 1994, o MAPA realizou as primeiras reuniões com representantes de entidades do governo e da sociedade civil ligada à produção e ao consumo de alimentos orgânicos. Como parte da trajetória da legislação que trata da produção e certificação de produtos orgânicos no Brasil, destaco a Instrução Normativa 7/1999 com base na Portaria 505/1998 e amparada sob o artigo 87 da Constituição Brasileira (1998) que representou a primeira ação do Estado a reger

a produção de alimentos orgânicos no país, considerando o sistema orgânico de produção agropecuária e industrial como:

Todo aquele em que se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos respeitando a integridade cultural e tendo por objetivo a auto sustentação no tempo e no espaço, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, organismos geneticamente modificados/OGM/transgênicos, ou radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo, e entre os mesmos, privilegiando a preservação da saúde ambiental e humana, assegurando transparência em todos os estágios da produção e da transformação (BRASIL, IN 007/1999 - Do conceito, 1.1).

Em 2001, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) começou a analisar os resíduos de agrotóxicos nos alimentos, disponibilizando ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) uma estrutura de monitoramento quanto a contaminações, abuso de uso e agrotóxicos permitidos, o que intensificou as discussões sobre as benfeitorias ou não, dos agrotóxicos sobre os alimentos, e estes sobre a nossa saúde. Além disso, este marco também abriu espaço para a normatização e regulamentação dos orgânicos, a partir da institucionalização, abrindo espaço para as certificações.

No ano de 2003 surgiu a regulamentação da produção, armazenamento, rotulagem, transporte, certificação, comercialização e fiscalização de produtos orgânicos, considerando o sistema orgânico de produção agropecuária como:

Todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados/OGM e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente (Lei 10.831/2003 – art.1).

Desde 2005, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex<sup>5</sup>-Brasil) mantém um programa especial de exportações para fomentar a produção de alimentos orgânicos e a contar de 2013, o Brasil foi classificado como um dos maiores produtores de alimentos orgânicos do mundo, de acordo com uma pesquisa do Instituto de Pesquisa de Cultura Orgânica (IPCO - *Research Institute of Organic Agriculture FiBL*) e da IFOAM. O Brasil

---

<sup>5</sup>A agência, que conta com a participação de representantes do setor público e privado, é responsável pela promoção de produtos e serviços brasileiros no exterior e por atrair investimentos para os setores da economia brasileira.

exporta alimentos orgânicos para mais de 70 países e tem como maiores países importadores os Estados Unidos, o Japão e países da União Europeia; e também é o maior mercado consumidor de orgânicos da América Latina, crescendo cerca de 20% ao ano, embora não seja o maior produtor, ficando atrás da Argentina e do Uruguai (SNA, 2015).

Assim, avançaram as discussões acerca da segurança alimentar e nutricional, o que mais tarde resultou na “Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional” 11.346/2006, executada sob a “Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional” (PNSAN) contribuindo ao diálogo entre o conceito de agricultura orgânica e políticas públicas com os princípios da soberania alimentar e o direito à alimentação adequada. A mesma Lei institucionalizou a categoria “agricultor familiar”, marco extremamente importante, já que 90% da produção de alimentos orgânicos no Brasil é proveniente da agricultura familiar (SCHMITT, 2009).

Como consequência, o país passou a ganhar notoriedade no que se refere às políticas de apoio à agricultura familiar e promoção da segurança alimentar e nutricional, a partir de várias ações de políticas públicas nacionais que passaram a incorporar, ao menos em parte, proposições elaboradas por organizações promotoras da Agroecologia (MOURA, 2017). A legislação brasileira reconheceu o papel do controle social na verificação e na garantia da qualidade, oficializando os sistemas participativos de garantia (SPG) e do controle social na venda direta em feiras pelos agricultores familiares.

Quase uma década após a Lei 10.831/2003, o Decreto 7.794/2012 lançou a “Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica” (PNAPO) um passo importante na efetivação de ações promotoras do desenvolvimento rural sustentável no Brasil, configurado no “Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica” (PLANAPO), em vigência até 2019 e conhecido como “Brasil Agroecológico”, que incrementou o número de agricultores familiares voltados à produção orgânica, além de implementar iniciativas, programas e projetos de apoio à transição agroecológica e à oferta de alimentos orgânicos, fortalecendo a produção agrícola de base agroecológica e orgânica no país.

Os programas de compras institucionais como o “Programa de Aquisição de Alimentos” (PAA) e o “Programa Nacional de Alimentação Escolar” (PNAE) iniciados em 2003 garantem a disponibilização de 30% dos recursos para a aquisição de produtos orgânicos e agroecológicos, assim como a criação do “Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável” (PNDRS), do “Plano Nacional de Reforma Agrária” (PNRA) e do “Plano Nacional de Economia Solidária” (PNES) iniciados em meados de 2011 foram importantes instrumentos da PNAPO no Brasil. Desde 2011 o Brasil dispõe de quatro certificadoras inseridas em programas internacionais, sob a fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



O quadro 2 a seguir, apresenta o histórico da trajetória legislativa para alimentos orgânicos no Brasil encontrados na página online do MAPA, a partir de pesquisa com as seguintes palavras-chave: orgânicos, agricultura familiar, agricultura orgânica, alimentos orgânicos e Agroecologia.

Quadro 2 - Compilação dos atos legislativos sobre orgânicos de iniciativa do Governo Federal

1989	1999	2001/2002	2003/2004	2005/2006	2007/2008	2009	2011	2013	2014
<p>Constituição Federal.</p> <p>Lei dos agrotóxicos (Lei 7.802).</p>	<p>Regulamentação dos orgânicos (Instrução Normativa 07).</p> <p>Criação do Ministério do Desenvolvimento Agrário.</p> <p>Criação do Comitê Nacional de Produtos Orgânicos (CNPOrg) (Portaria 190).</p>	<p>Estabelecimento de critérios para acreditação das entidades certificadoras de produtos orgânicos (Portaria 017 e Instrução Normativa 06).</p> <p>Criação do grupo de agricultura orgânica no MAPA.</p>	<p>Regulamentação da produção, armazenamento, rotulagem, transporte, certificação, comercialização e fiscalização de produtos orgânicos (Lei 10.831).</p> <p>Criação do PAA Alimentos e Pnae.</p> <p>I Congresso Brasileiro de Agroecologia.</p>	<p>Criação do PRONAF Agroecologia.</p> <p>Instituição da Comissão Interministerial com a finalidade de construir, aperfeiçoar e desenvolver políticas públicas de incentivo à abordagem da agroecologia e de sistemas de produção orgânica na educação (Portaria 177).</p> <p>Lei Segurança alimentar e nutricional e Política Nacional de Segurança Alimentar (Lei 11.346).</p>	<p>Regulamentação da Lei 10.831/2003.</p> <p>Criação do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISOrg) (Decreto 6.323).</p> <p>Regulamentação dos sistemas orgânicos de produção animal e vegetal e lista de substâncias permitidas (IN. 054 e IN. 064).</p>	<p>Aprovação dos mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica. (Instrução Normativa 019).</p> <p>Alteração do PNAE (30%).</p>	<p>Estabelecimento do Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção, bem como as listas de substâncias e práticas permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção (Instrução Normativa 046).</p> <p>Cadastro Nacional de Produtos Orgânicos.</p>	<p>Instituição da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) (Decreto 7.794).</p> <p>Criação da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) (Portaria 331).</p> <p>Instituição do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO).</p>	<p>Regulamentação técnico dos orgânicos (Instrução Normativa 017).</p> <p>Instituição do selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISOrg) (Instrução Normativa 018).</p>

Fonte: Elaboração nossa a partir de dados disponíveis em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao/portugues>>. Acesso em 6/3/2019.

### 2.3 A TRAJETÓRIA LEGISLATIVA E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS NO RIO GRANDE DO SUL

Segundo a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETRAF/RS) o Rio Grande do Sul é um dos estados líderes no *ranking* da produção de orgânicos (FETRAF/RS, 2015) e em contraponto também é líder no uso de agrotóxicos. Conforme pesquisa feita pela Comissão da Produção Orgânica do estado do Rio Grande do Sul (CPOrg/RS) existem cerca de 90 feiras agroecológicas no estado (CPOrg/RS, 2017), cuja produção abrange 134 municípios com mais de 1,2 mil famílias cadastradas (BRASIL, 2011). Segundo o MAPA (2018), o número de produtores de orgânicos no estado cresceu 38,4% entre 2016 e 2017.

Uma pesquisa recente vinculada ao Projeto Barômetro dos Orgânicos, realizada por seis universidades em 80 municípios do Rio Grande do Sul, divulgou que 40% dos gaúchos já passaram a incluir alimentos orgânicos em suas compras enquanto que 75% dos entrevistados se consideram consumidores frequentes de orgânicos (UNIVATES, 2017).

O quadro 3 a seguir, é uma compilação dos principais atos legislativos do Rio Grande do Sul encontrados na página *online* da Assembleia Legislativa a partir de pesquisa com as seguintes palavras-chave: orgânicos, agricultura familiar, agricultura orgânica, alimentos orgânicos e Agroecologia.

Quadro 3 - Compilação dos atos legislativos sobre orgânicos de iniciativa do estado do Rio Grande do Sul

2014	2015	2016	2018
<p>Instituição da Política Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica (PLEAPO) (Lei 14.486).</p> <p>Regulamentação da PLEAPO.</p> <p>Criação do Programa Estadual de agricultura de base ecológica (PABE) (Decreto 51.617).</p> <p>Instituição do Comitê Estadual para o ano internacional da agricultura familiar (Decreto 51.206).</p> <p>Criação do Comitê gestor da PABE.</p>	<p>Estabelecimento do limite de subsídio e a forma que poderão ser efetuadas as operações de crédito com recursos do fundo social do banco nacional de desenvolvimento econômico e social (BNDES), pelo fundo estadual de apoio ao desenvolvimento dos pequenos estabelecimentos rurais (FEAPER/RS), para apoio à agricultura familiar (Decreto 52.496).</p>	<p>Institui o Programa de Gestão Sustentável da agricultura familiar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto 53.052).</p> <p>Aprovação da Comissão especial do Rio Grande Resiliente (Normativa 3.160).</p>	<p>Instituição do Programa Rio Grande Resiliente (Projeto de Lei 59).</p>

Fonte: Elaboração nossa a partir de dados disponíveis em: <<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/legisla%C3%A7%C3%A3oEstadual.aspx>>. Acesso em: 7/3/2019.

De acordo com o IBGE (2006), 85% dos estabelecimentos rurais no Rio Grande do Sul são de agricultura familiar. Com foco neste setor, a “Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica” (PEAPO), instituída pela Lei 14.486/2014 que tem como instrumento o “Plano Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica” (PLEAPO), conhecido como “Rio Grande Agroecológico” é o primeiro plano gaúcho com foco na Agroecologia e na produção orgânica, construído por um comitê gestor formado por cerca de 40 instituições, entre secretarias de estado, governo federal, universidades e organizações não governamentais (ONGs) em sintonia com as diretrizes do governo do estado e com o Plano Plurianual em vigência até 2019, articulando políticas públicas por meio do estabelecimento de compromissos e ações para a agricultura familiar, seguindo ao “Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica” (PLANAPO).

O PLEAPO busca o fortalecimento das economias de base familiar e das cooperativas, através de ações e metas com o intuito de promover objetivamente a produção e o consumo de alimentos saudáveis, o uso e a conservação da agrosociobiodiversidade, a oferta de assistência técnica e extensão rural, e o ensino e a pesquisa de base ecológica, de maneira transversal com intuito de promover a agroecologia no âmbito da agricultura familiar comercializada em cadeias curtas com foco principal em feiras-livres ou mercados institucionais através do PAA e do PNAE (RIO GRANDE..., 2016).

Dentre outros avanços complementares às questões alimentares, desde 2016, o Deputado Estadual João Reinelli do Partido Verde (PV) apresentou o Projeto de Lei 59/2018 Rio Grande Resiliente e o Deputado Estadual Vilmar Zanchin do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) o Projeto de Lei 56/2019 que Institui o Programa “Rio Grande Resiliente” aprofundando o debate sobre resiliência urbana buscando a implementação do estado resiliente sob as áreas ambiental, social, econômica e institucional, e que trata especialmente sobre a segurança alimentar e comunidades sustentáveis. A resiliência tem sido entendida no âmbito das cidades, como a capacidade daquele lugar em se recuperar, com eficiência, dos efeitos de um desastre, em que a cidade realiza permanentemente planejamentos de desenvolvimento sustentável e se antecipa a possíveis efeitos de crise (Segundo Relatório do Programa Rio Grande Resiliente *online*). Tem se falado muito em os municípios estabelecerem um conjunto de ações resilientes por meio de debates e construção de estratégias que identifiquem os melhores projetos para a cidade a partir das necessidades locais e da contribuição das pessoas que vivem ali. A “Segurança Alimentar e Erradicação da Pobreza” é um dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que orienta a Lei Estadual da Resiliência.

Recentemente, em 2019, o ato festivo “Agricultura e Agroecologia – Saberes a céu aberto” foi realizado em junho para celebrar a Lei 15.296/2019 de autoria do Deputado Estadual Edegar Pretto (PT), que reconhece como relevante interesse cultural as Feiras: Feira dos Agricultores Ecologistas (desde 1989) e a Feira Ecológica do Bom Fim (desde 1991); e também o Dia Internacional da Agricultura Familiar. As duas feiras reúnem juntas atualmente, 198 produtores exclusivamente orgânicos.

#### 2.4 A TRAJETÓRIA LEGISLATIVA E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

A Associação Macrobiótica de Porto Alegre, criada em 1975, é o primeiro exemplo do esforço de alguns consumidores da cidade que tomaram a iniciativa de organizar um mercado que atendesse suas necessidades por uma alimentação mais saudável e ecologicamente produzida, seguida pela Cooperativa Ecológica Coolmeia. Em 1989 foram estabelecidas as bases para a Feira dos Agricultores Ecologistas (FAE), seguidas da Cooperativa dos Produtores Ecológicos de Porto Alegre (Arcoóris), da Associação Agroecológica e da Associação dos Consumidores e Feirantes Ecológicos do Rio Grande do Sul (ACONFERS), que organizam feiras, juntamente a Prefeitura (PMPA/SMIC) do município (URIARTT *et al.*, 2011).

Atualmente, a RAMA<sup>6</sup> conta com uma rede de associados e certifica 32 produtores ecológicos só da Zona Rural de Porto Alegre, além de certificar produtores dos municípios de Viamão, Gravataí, Eldorado do Sul, Alvorada, Glorinha e Cachoeirinha e sua criação é resultado do processo de organização dos agricultores para obtenção da conformidade orgânica por participação, ferramenta cada vez mais utilizada em todo mundo.

Segundo a ferramenta de busca criada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), que registra as feiras de produtos orgânicos no Brasil, há 23 iniciativas neste formato, vendendo produtos orgânicos em Porto Alegre, sem contar aqui, os grupos de compras coletivas, assinaturas de cestas de produtos orgânicos e outras formas de mercados. Em termos gerais de produção agrícola, o município ocupa a 10<sup>a</sup> posição entre as cidades do Rio Grande do Sul que fornecem produtos à Central de Abastecimento (CEASA<sup>7</sup>) com mais

---

<sup>6</sup>A RAMA é uma associação de produtores agroecológicos da região metropolitana de Porto Alegre, que utiliza o Sistema Participativo como Certificação (OPAC), foi criada em 2014, é uma OPAC que agrega 45 famílias certificadas da região metropolitana de Porto Alegre.

<sup>7</sup>As centrais de abastecimento concentram a produção organizando a comercialização, propiciando um equilíbrio de preços, fiscalizando o mercado hortifrutigranjeiro representando um centro polarizador entre produtores, comerciantes e consumidores.

de mil imóveis rurais cadastrados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (SOARES, 2013).

O quadro 4 a seguir, é uma compilação dos principais atos legislativos do Município de Porto Alegre encontrados na página *online* da Câmara de Vereadores a partir de pesquisa com as seguintes palavras-chave: orgânicos, agricultura familiar, agricultura orgânica, alimentos orgânicos, Agroecologia e Zona Rural.

Quadro 4 - Compilação dos atos legislativos sobre orgânicos de iniciativa do município de Porto Alegre

1999	2006	2007	2008	2010	2012	2015/2016	2017	2019
Seminário de Agroecologia em Porto Alegre.	Oficializada Feira Agropecuária da Produção Primária de Porto Alegre (FEPOAGRO) (Lei 10.588).	Institui o Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola (Lei 9.947).	Criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SIMSANS) (Lei Complementar 577).  Instituição da semana municipal da agricultura ecológica no município (Lei 10.280).	Criação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Porto Alegre (COMSANS) (Decreto 16.665).	Instituição da realização das Feiras Ecológicas no Município de Porto Alegre e dá outras providências (Resolução 3).	Instituição da Zona Rural no Município de Porto Alegre (Lei Complementar 775).  Criação do Sistema de Gestão da Política de Desenvolvimento Rural.  Obrigação do executivo em adquirir produtos orgânicos para serem incluídos na merenda escolar (Lei 12.125).	Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre (Lei 12.328).  Programa de incentivo a implantação de hortas comunitárias e familiares (Lei 12.235).	Plano municipal de resiliência (Projeto de Lei 288).  Criação da Comissão para tratar da regulamentação das feiras-livres orgânicas no município.

Fonte: Elaboração nossa a partir de dados disponíveis em: <<https://legislacao.camarapoa.rs.gov.br/>>. Acesso em: 11/3/2019.



## 2.5 A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre é uma das poucas capitais do Brasil que tem uma área delimitada como Zona Rural dentro do município, tendo a segunda maior área rural do país, perdendo apenas para Palmas/TO. Em 1979, esta área de Zona Rural representava 30% do território do município, de acordo com o 1º Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA<sup>8</sup>), abrangendo 14 mil hectares. Em 1999, a Lei Complementar 434 alterou o conceito de Zona Rural na cidade, encerrando esta distinção introduzindo um novo conceito chamado de Ru-urbano, que integrava o rural e o urbano. Em 2015, a Lei Complementar 775 alterou o Plano Diretor de 2010, recriando a Zona Rural e criando o “Sistema de Gestão da Política de Desenvolvimento Rural” com a finalidade de implementar o “Plano de Promoção Econômica” no município. A Zona Rural passou então a compreender 8,28% da área total do município, sendo 17,5% da chamada Macrozona 8, na qual está localizado o zoneamento denominado “Área de Produção Primária”, com fins de garantir a sustentabilidade, o resgate dos valores históricos, culturais, sociais, econômicos e ambientais dos porto-alegrenses, contemplando atualmente, cerca de 4 mil hectares.

A questão entre os conceitos urbano e rural no Brasil já é antiga. A Constituição Brasileira de 1988 trouxe artigos específicos de política urbana e reforma agrária, reafirmando o rural como um espaço de produção, e considerando o Plano Diretor dos municípios um instrumento de função social da cidade. O reconhecimento da categoria “agricultor familiar” deu destaque ao lugar do rural, redesenhando seu significado e configurando uma série de políticas públicas: habitação, saúde, crédito, educação. Em 2003, iniciava a “Política de Desenvolvimento Territorial” (MEDEIROS; QUINTANS; ZIMMERMANN, 2014). O conceito de rural e urbano corresponde a formas de uso social definidas e designa dois tipos diferentes de produção e organização do espaço. As transformações no rural modificou esta abordagem, passando o rural e o urbano a serem vistos como partes complementares de um mesmo território (RODRIGUES, 2014).

A Figura 2 a seguir, mostra a área da Zona Rural correspondente a 30% do território do município até 1999, quando foi extinta. Depois de 16 anos, com a sua recriação, a Zona Rural correspondente a 8,28% do território de Porto Alegre.

---

<sup>8</sup>O Plano Diretor é um dispositivo da política municipal de desenvolvimento e expansão urbana que tem como meta organizar o desenvolvimento das funções sociais municipais, de área urbana e rural, englobando o território do município como um todo, inclusive instrumento de gestão ambiental, devendo ser revisto a cada dez anos.

Figura 2 - As mudanças na área delimitada Zona Rural

## IDAS E VINDAS

### 1979

- No ano de criação do 1º Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, a Zona Rural de Porto Alegre correspondia a cerca de **30%** da área do município, aproximadamente 140km².
- Proprietários de terras localizadas na Zona Rural contribuíam com o Imposto Territorial Rural (ITR) e eram isentos do Imposto Territorial Urbano (IPTU).



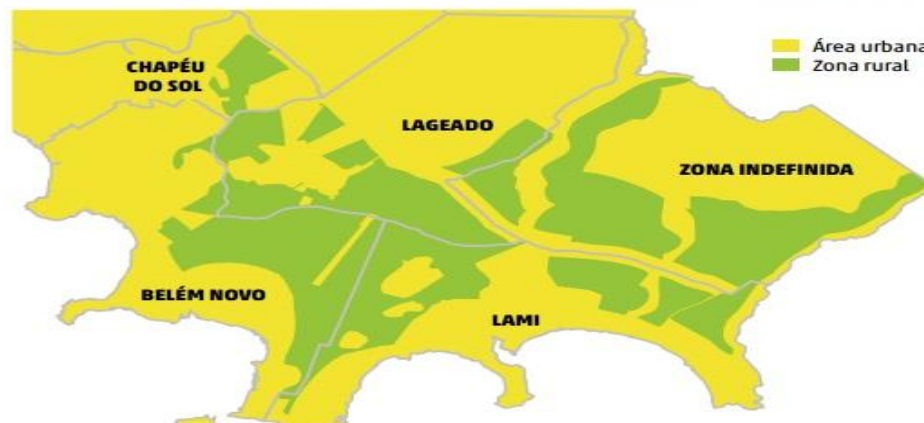
### 1999 ATÉ HOJE

- Com a entrada em vigor do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), a Zona Rural é extinta.
- Porto Alegre passa a ser constituída de duas grandes áreas: a de ocupação intensiva – com mais densidade populacional – e a de ocupação rarefeita – que mescla habitações urbanas com propriedades rurais.
- Com isso, propriedades rurais passam a fazer parte da área urbana, independentemente da localização. O conceito de zona rural da cidade foi substituído pela chamada "rururbana".
- Moradores da extinta Zona Rural deixam de pagar o ITR (mais barato), e passam a pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- Fica definida uma área de produção primária, destinada a atividades relacionadas com agricultura e extrativismo, que corresponde a **8,28%** do município.
- Produtores dessa região de produção primária ficam também isentos do IPTU, desde que comprovem que têm produção rural.
- Produtores de animais para abate ficam impedidos de exercer a atividade por se tratar de uma zona urbana, onde o município não permite a criação.
- Agricultores encontram dificuldades de acesso aos programas federais de financiamento e benefícios a pequenos produtores, pois é preciso estar em área considerada rural para obter esse tipo de auxílio.
- Cresce o número de empreendimentos habitacionais na região antes rural.



### O PROJETO

- A agora denominada área de produção primária passaria a ser chamada de Zona Rural, contemplando cerca de 40km² do Extremo-Sul, voltados à agricultura, à pecuária e ao extrativismo.
- A extensão corresponde a **8,28%** da área total do município de Porto Alegre, bem menor do que os **30%** que vigoraram até 1999.
- Abrange, parcialmente, os bairros Lami (a praia não está contemplada), Canta Galo, Lageado, São Caetano, Belém Novo e uma área conhecida como Extrema.
- Com a recriação da Zona Rural, produtores de animais para abate poderiam obter licenças e regularizar sua atividade.
- A mudança permitiria o acesso de produtores a linhas de crédito.
- Conforme a prefeitura, além do fortalecimento de políticas públicas e do estímulo ao cultivo primário
- Na nova área delimitada, poderia haver um freio à especulação imobiliária e na devastação ambiental.



Fonte: SORDI<sup>9</sup> (2015) – GauchaZH/clicRBS

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2015/06/projeto-preve-volta-da-delimitacao-de-zona-rural-em-porto-alegre-4783141.html>>. Acesso em 11/03/2019.

O retorno da delimitação ocorreu após 16 anos, majoritariamente, por reivindicação dos produtores, uma vez que estes, haviam perdido acesso a financiamentos rurais. Com a recriação da Zona Rural, os produtores retornaram à possibilidade de adentrar a linhas de crédito rural para as diversas atividades de produção primária e extrativa, possibilitando também a implantação de agroindústrias familiares, agropecuárias, valorizando também o turismo rural. Contudo, a delimitação da Zona Rural acabou por não contemplar todas as áreas de preservação ambiental da cidade reduzindo sua característica de “cinturão verde”, e deixa dúvidas sobre a expansão e especulação imobiliária, bem como sobre as invasões irregulares na área (SILVEIRA, 2014). Mais que isso, a nova delimitação não contemplou 289 produtores rurais autodeclarados produtores primários do município e em contraponto, delimitou espaços onde nem sequer tem produção.

Paralelamente a recriação da Zona Rural, surgiu o Projeto de Lei 246/2015 de autoria do vereador Carlos Roberto Comassetto (PT), que propunha o “Programa de Fortalecimento da Agroecologia e Produção Orgânica”. Posteriormente, surgiu o Projeto de Lei 2.635/2015 de autoria do vereador Cassio Trogildo (PTB) e a readequação do mesmo, para o Projeto de Lei 864/2017, sancionado na Lei 12.328/2017 que “Institui e define como Zona livre de agrotóxicos à produção primária e extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre”, foco deste trabalho.

Outros atos legislativos de autoria do vereador Cassio Trogildo (PTB) mais recentes na trajetória de Porto Alegre também merecem ser destacados. Em 2019, foi criada uma Comissão Especial para discutir a regulamentação de feiras orgânicas com o intuito de diferenciá-las do comércio ambulante, atualmente regulado pela Lei 10.605/2008 e pela Resolução 3/2012. O vereador, juntamente aos vereadores Aldacir Oliboni (PT), Alvoni Medina (PRB), Cláudio Janta (SD), Felipe Camozatto (Novo), Hamilton Sossmeier (PSC), Idenir Cechin (MDB), João Carlos Nedel (PP), Mauro Zacher (PDT), Moisés Barboza (PSDB) e Professor Alex Fraga (PSOL), compõem esta Comissão Especial atualmente em andamento. Além disso, o município aprovou, também em 2019, o “Plano de Resiliência de Porto Alegre”, que já vem sendo discutido por um grupo de trabalho articulado, envolvendo setores do poder público, representações comunitárias e organizações da sociedade civil, desde 2013, com o desafio “100 Cidades Resilientes<sup>10</sup>” da

---

<sup>10</sup>Com duração de dois anos, o programa tem como objetivo principal a construção de um Plano de Resiliência para a cidade. O projeto envolveu o Gabinete de Inovação e Tecnologia (Inovapoa), a Secretaria de Governança Local e a Defesa Civil, a ONG Ciupoa (Centro de Inteligência de Porto Alegre), e o geógrafo e professor da Ufsc/Ufrgs, Masato Kobiyama.

Fundação Rockefeller<sup>11</sup>. Este desafio atua na construção de políticas públicas que se alinham aos ODS da Organização das Nações Unidas (ONU) organizados no plano de ação de 2015 a 2030 da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” que contém 17 objetivos, abarcando a erradicação da pobreza, a fome zero, agricultura sustentável, saúde e bem-estar. Neste sentido, também foi aprovado, recentemente, em 2019, o Projeto de Lei 51/2017 que instituí a “Política de Sustentabilidade, Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Uso Racional de Energia”, criando o “Programa de Premiação Ambiental”. Com isso, o município busca tornar-se referência em resiliência urbana na América Latina até o ano de 2025 em diferentes temas que envolvem mobilidade urbana, legalização de terras, prevenção de risco, cultura de paz e ecossistema dinâmico e inovador. É importante ainda salientar a Frente Parlamentar para o Desenvolvimento Rural, presidida pelo vereador Cassio Trogildo (PTB), que atualmente discute o “Projeto de sustentabilidade da Zona Rural”.

## 2.6 AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR ORGÂNICA OBSERVANDO O CENÁRIO DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS

A partir da década de 1990, a questão ambiental ganhou olhares atentos, impulsionados pelos debates em torno da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que aconteceu na Rio-92. Durante a década de 90, o “Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar” (PRONAF) alavancou as políticas públicas de abrangência nacional para o setor da agricultura familiar. Nos anos 2000 a Lei 10.831/2003 da agricultura orgânica definiu o sistema agrícola de produção orgânica sob um espectro bastante amplo, abarcando diferentes tipos de sistemas de agricultura alternativa, contudo, colocando o Brasil no mercado de exportações de produtos orgânicos. Além disso, a Lei regulamentou a venda direta dos orgânicos em feiras, sem a necessidade de certificação, promovendo circuitos curtos de comercialização e o princípio de justiça social, muito valorizados pelo movimento agroecológico (BRASIL, 2003).

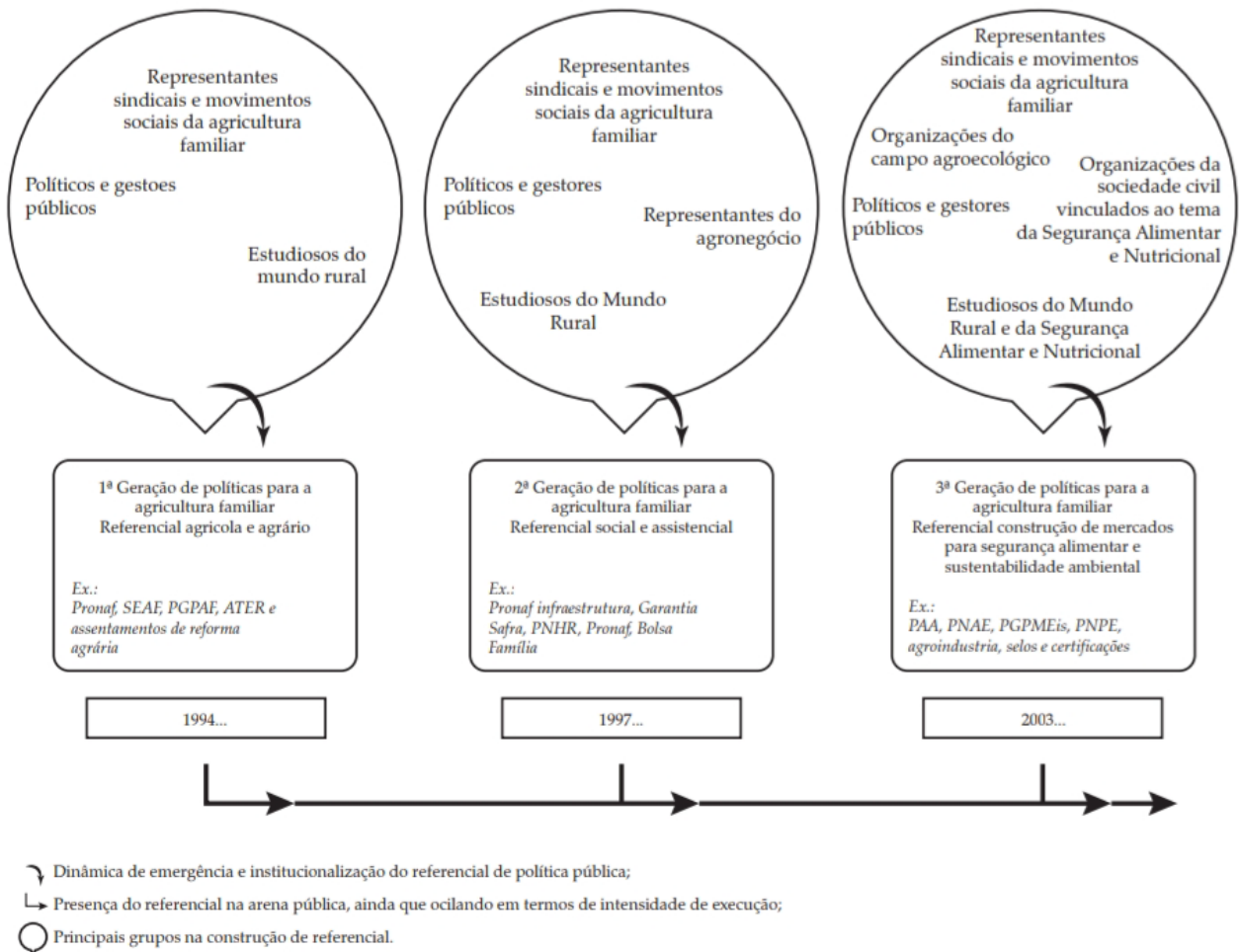
Em 2006 foi aprovada a Lei 11.326/2006 da Agricultura Familiar institucionalizando a categoria agrícola “agricultor familiar”, valorizando a categoria e a produção de alimentos orgânicos. A figura 3 a seguir, apresenta os principais grupos de atores atuantes na construção

---

<sup>11</sup>Criada em 1913 nos Estados Unidos, é uma associação beneficente e não governamental que tem por objetivo promover no exterior o estímulo à saúde pública, o ensino, a pesquisa e a filantropia. É caracterizada como associação beneficente e não-governamental, que utiliza recursos próprios para realizar suas ações em vários países, principalmente os em desenvolvimento.

de Políticas Públicas para a agricultura familiar no Brasil, segundo as três gerações de políticas públicas, de acordo com Grisa e Schneider (2014):

Figura 3 - Grupos atuantes na construção das Políticas Públicas para agricultura familiar



Fonte: GRISA; SCHNEIDER (2014, p.134).

O conceito de transição agroecológica já definido anteriormente, promoveu a política do “Brasil Agroecológico”, reposicionando o país frente às políticas públicas de abastecimento e segurança alimentar e nutricional, sob a instauração da PNAPO, cujo principal instrumento é o PLANAPO já em seu 2º ciclo (2013-2015 e 2016-2019). Cada ciclo é definido por ações nacionais e estaduais, a partir da consolidação do PLEAPO do qual o estado do Rio Grande do Sul mantém em vigência até 2019. Outras políticas importantes instauradas no país são o PAA, o PNAE e a PNSAN. A utilização do poder de compra governamental dá uma função econômica e social à demanda de bens e serviços da administração pública, enquadrando o

papel do Estado como promotor de políticas redistributivas e gerador de desenvolvimento econômico (CONTE, 2013).

As políticas públicas no Brasil buscam alcançar o desenvolvimento da cadeia de orgânicos de duas formas: por meio da regulamentação do mercado com a criação do marco regulatório para a produção e a comercialização de produtos orgânicos; e através do financiamento à agricultura orgânica com a criação de linhas especiais de crédito que contemplam o setor. Para Weid (2006),

As poucas políticas de apoio à agroecologia implementadas até o momento ainda têm um alcance restrito. Embora o movimento agroecológico brasileiro tenha amadurecido e se capilarizado bastante na última década, a generalização desse conceito em meio ao universo da agricultura familiar exige um nível de compreensão e adesão das organizações dos produtores ainda não alcançado. Habitados há muito tempo a rotinas operacionais concebidas para a implementação do agronegócio, esses atores encontram enormes dificuldades para operar em coerência com os conceitos e métodos do enfoque agroecológico. Apesar dessas limitações, as novas políticas permitiram destravar alguns programas governamentais, abrindo espaços para alguns avanços da agroecologia no plano nacional (WEID, 2006, p.1).

Segundo Sabourin (2017), a construção de políticas para a Agroecologia passa por três principais processos: a pressão do movimento social, um contexto de crises (política, ambiental e econômica) e iniciativas governamentais. Para o autor, Agroecologia e produção orgânica não são “subcategorias” do setor da agricultura familiar e camponesa, mas apresentam um conjunto de aspectos comuns, afinal, os conceitos de segurança e soberania alimentar<sup>12</sup> são aspectos que se vinculam à visão agroecológica e isso ressalta o papel essencial das políticas públicas de apoio à agricultura familiar na consolidação de instrumentos favoráveis à transição agroecológica. A figura 4 a seguir, apresenta as políticas públicas que avançaram na incorporação de princípios da Agroecologia no Brasil segundo dados do Atlas do agronegócio (2018):

---

<sup>12</sup> A soberania alimentar é um princípio crucial para a garantia de segurança alimentar e nutricional e diz respeito ao direito que tem os povos de definirem as políticas e estratégias sustentáveis, com autonomia sobre o que produzir, para quem produzir e em que condições produzir, o consumo e a distribuição de alimentos na quantidade e qualidade necessária para a manutenção da vida e da saúde.



Figura 4 - Políticas Públicas que avançaram na incorporação de princípios da Agroecologia



Fonte: SCHMITT; MONTEIRO; LONDRES; PACHECO; BROCHARDT (2018, p.52).

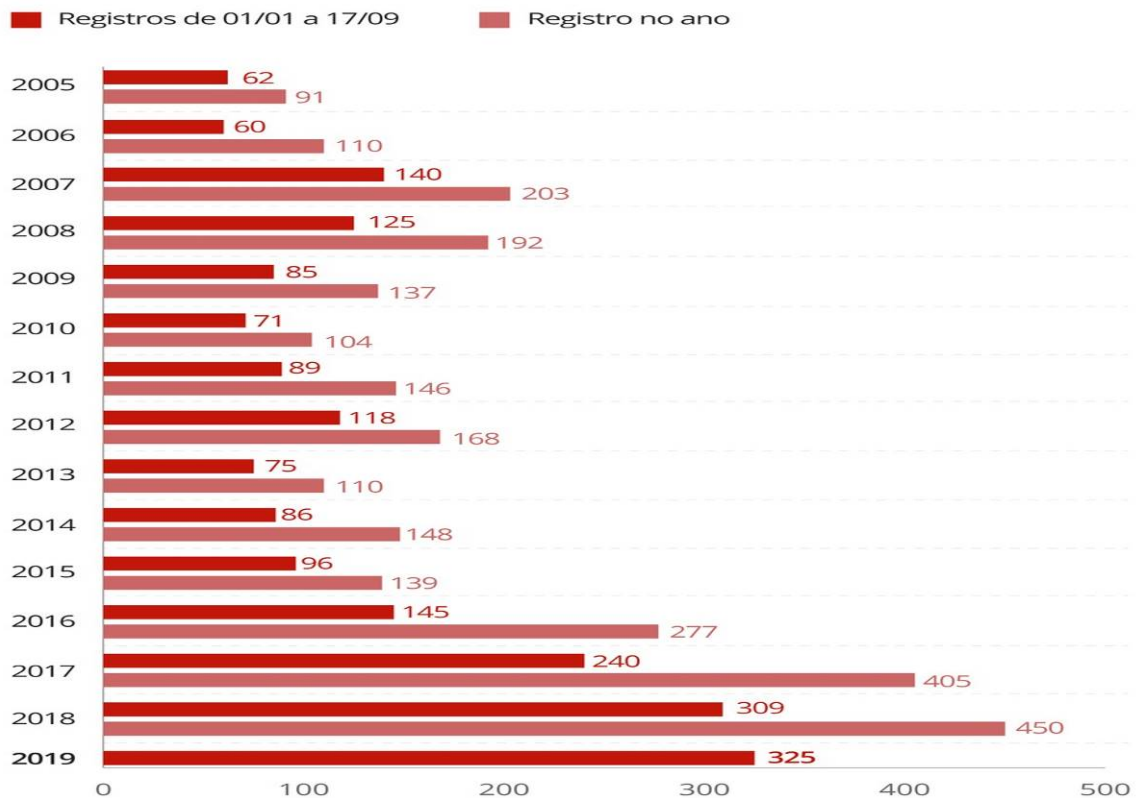
A produção de orgânicos no Brasil e a influência, porém afastamento, do movimento agroecológico, perpassa pela discussão sobre o uso de agrotóxicos e transgênicos. De um lado, aqueles que defendem um país livre de agrotóxicos, alavancados pelo movimento “chega de agrotóxicos”, uma composição entre organizações não-governamentais (ONG’s) e sociedade civil, angariando uma petição em prol da “Política Nacional de Redução dos Agrotóxicos” (PNaRA) amparada pelo Projeto de Lei 6.670/2016 (atualmente pronto para pauta em plenário) da Comissão de Legislação Participativa, que tem por objetivo a implementação de ações que contribuam para a redução progressiva do uso de agrotóxicos na produção agrícola, pecuária, extrativista e nas práticas de manejo dos recursos naturais, com ampliação da oferta de insumos de origens biológicas e naturais, contribuindo para a promoção da saúde e sustentabilidade ambiental, com a produção de alimentos saudáveis. Em complemento, o Projeto de Lei 10.085/2018 (atualmente apensado ao PL 6.448/2009, pronto para pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania) do Deputado Federal Ivan Valente do Partido Socialismo e Liberdade (Psol) propõe que os rótulos dos alimentos devam informar quais foram os agrotóxicos utilizados durante o processo de produção. Recentemente em 2019, durante o

Seminário “Terra e Territórios: alimentação saudável e redução de agrotóxicos” foi firmada Frente Parlamentar da Agroecologia e Produção Orgânica, composta por movimentos populares e sindicais do campo, águas e florestas, trabalhadores rurais, pesquisadores, ONG’s, ambientalistas, representantes de governos progressistas, lideranças partidárias e parlamentares, onde debateram os retrocessos nas políticas públicas rurais e ambientais, indo de encontro ao Projeto de Lei 6.670/2016 da PNaRa, que tramita na Câmara.

De outro lado, a pressão das multinacionais e da significativa bancada ruralista do país, defensores do Projeto de Lei 6.299/2002 do ex-Senador e ex-Ministro da Agricultura Blairo Maggi, conhecido como “pacote do veneno”, que flexibiliza e altera os artigos 3º e 9º da Lei 7.802/1989 dos agrotóxicos, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, dentre outras providências. Atualmente, muitos agrotóxicos com substâncias altamente perigosas têm sido liberados no país pelo atual governo Bolsonaro. O Brasil consome cerca de 20% de todo agrotóxico comercializado mundialmente (PELAEZ *et al.*, 2015) devido aos dispositivos normativos que concedem uma série de benefícios tributários voltados para a produção, importação e comercialização de agrotóxicos em nosso país (MELO; MARQUES, 2016). Desde 2008, o país consome cerca de 500 mil toneladas de agrotóxicos ao ano, o que representa em torno de 5 litros por habitante/ano (LONDRES, 2011). Os cultivos de soja, milho e cana convergem 72% de todo agrotóxico comercializado no país e, portanto, mais da metade se direcionam para três culturas produzidas pelo agronegócio brasileiro, ocupando os primeiros lugares na pauta de exportações. A figura 5 a seguir, mostra o registro da liberação de agrotóxicos no Brasil de 2005 a 2019 (até 17/09/2019), onde podemos averiguar a crescente liberação das substâncias no país, o que configura um contra fluxo para a pauta da produção de orgânicos.



Figura 5 - Registro da liberação de agrotóxicos no Brasil de 2005 a 2019



Fonte: Rikardy Tooge<sup>13</sup> (2019).

A política de incentivos à utilização de agrotóxicos iniciou-se no Brasil em 1975 com o “Plano Nacional de Desenvolvimento Agrícola” (PNDA), quando o Estado começou a adotar políticas públicas vigentes até hoje, através da extra fiscalidade, quando as normas tributárias têm sua finalidade instituída pelo legislador para além da simples arrecadação (MELO; MARQUES, 2016). Apesar da Lei dos agrotóxicos ser de 1989, apenas em 2001 a ANVISA começou a analisar os resíduos de agrotóxicos nos alimentos através do “Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos” (PARA), disponibilizando ao SNVS uma estrutura de monitoramento quanto a contaminações, abuso de uso e agrotóxicos permitidos, o que intensificou as discussões sobre os benefícios e malefícios dos agrotóxicos sobre os alimentos e estes sobre a nossa saúde. A partir de então, avançaram as discussões acerca da segurança alimentar e nutricional, o que mais tarde resultou na Lei 11.346/2006, executada sob a PNSAN contribuindo ao diálogo entre o conceito de agricultura orgânica e políticas públicas com os princípios da soberania alimentar.

<sup>13</sup> Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/09/17/governo-autoriza-mais-63-agrotoxicos-sendo-7-novos-total-de-registros-em-2019-chega-a-325.ghtml>>. Acesso em 28/03/2019.

O estado do Rio Grande do Sul está na segunda região que mais faz uso de agrotóxicos no Brasil, aquela que possui o maior número de estabelecimentos que utiliza esses insumos e também é a região com mais registros de pessoas intoxicadas com agrotóxicos (no período entre os anos de 2007-2014) (BOMBARDI, 2017). A problemática dos agrotóxicos está muito além dos alimentos. Recentemente, dados de testes realizados entre os anos de 2014 e 2017 na água de 1.396 municípios brasileiros (de um total de 5.570 municípios) apontaram um coquetel com 27 tipos de agrotóxicos (dos quais 21 estão proibidos na União Europeia) encontrados na água potável de um em cada quatro municípios brasileiros, incluindo o município de Porto Alegre (SISAGUA, 2019). Vale lembrar que no Brasil, no *ranking* dos 3 agrotóxicos mais vendidos figuram: o glifosato (1º), o 2,4-D (2º) e o acefato (3º). Ao contrário do que ocorre em outros países, no Brasil as empresas que produzem agrotóxicos não se envolvem com o monitoramento da água, que é custeado pelos cofres públicos e pelas empresas de abastecimento (ARANHA; ROCHA, 2019).

Os transgênicos por sua vez, coexistem e se atrelam na produção agrícola, até agora, com o uso dos agrotóxicos, pois, em praticamente todos os casos envolvendo contaminação por agrotóxicos, os transgênicos estão envolvidos. Os transgênicos foram introduzidos no Brasil pelo estado do Rio Grande do Sul, por contrabando da soja *Roundup Ready*, advinda da Argentina por volta do ano de 1996, contrariando a Lei de Biossegurança definida pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CNTBio) vigente naquele ano. Em 1998, com pedido de liberação comercial realizado pela multinacional Monsanto, a CNTBio autorizou o plantio e comercialização da semente transgênica no país. Contudo, movimentos sociais rurais juntamente a ONGs, como o *Greenpeace* e o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), conseguiram embargar a decisão por meio de ações judiciais até que se realizassem estudos de impacto ambiental e fossem criados rótulos regulamentando os produtos elaborados com a soja transgênica.

Ainda em 1998, logo no início do seu mandato, o ex-Governador Olívio Dutra (PT) anunciou sua intenção de tornar o Rio Grande do Sul um estado “livre de transgênicos”. A intenção foi criticada pelos grandes proprietários de terra do estado, fazendo também com que a Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (FARSUL) se manifestasse a favor do plantio de transgênicos. Em 2003, foi publicado o Decreto 4.680/2003 de rotulagem que obrigou fabricantes de alimentos e produtores a rotular produtos com um “T” preto, sobre um triângulo amarelo, na existência a partir de 1% de matéria-prima transgênica. Atualmente, a bancada ruralista tentou lograr recentemente a aprovação da suspensão da indicação “T” de transgênico no rótulo dos alimentos, a partir do Projeto de Lei 4.148/2008 (atualmente aguardando

apreciação pelo Senado), do ex-Deputado Federal e atual Senador Luiz Carlos Heinze, sob a argumentação de que o triângulo amarelo é utilizado para informar situações de risco, como por exemplo, choques elétricos e envenenamentos, e que os transgênicos não apresentam esta situação de risco.

Para se ter uma ideia, a adesão ao plantio de soja transgênica no país na safra 2003/2004 foi de 22,1% e na safra 2016/2017 foi de 96,5%, com destaque por maior adesão, novamente para o estado do Rio Grande do Sul. Segundo dados do Serviço Internacional para Aquisição de Aplicações em Agro biotecnologia (INTERNATIONAL..., 2014), o Brasil ocupa a 2ª posição no ranking mundial dos países que mais utilizam sementes transgênicas com 23% do total produzido, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, que detém 40% da produção global. Atualmente, o Brasil possui 37 variedades geneticamente modificadas liberadas comercialmente de quatro espécies diferentes de plantas (soja, algodão, milho e feijão), além de duas leveduras que combinam tecnologia transgênica e biologia sintética – estas ainda sem marco legal – todas aprovadas para uso comercial (TORRES; BITTENCOURT; MASO, 2013), existindo em síntese, dois grandes grupos de transgênicos no ramo alimentício: aqueles que são resistentes a insetos e os tolerantes a herbicidas.

Quando o tema são os transgênicos, a única certeza é a inexistência de um consenso se é bom ou ruim, saudável ou não. Em pesquisa de Galindo e Portilho (2015), os riscos de se consumir alimentos transgênicos não se destacam ou sequer estão no repertório de preocupações do consumidor, e os riscos relacionados aos alimentos contaminados por agrotóxicos não é reconhecido em sua totalidade, pois, a identificação da presença de agrotóxicos sequer se tornou uma demanda para o consumidor. Para tanto, as autoras citam que a avaliação da qualidade pelo consumidor é subjetiva, e mesmo imersos em uma época de abundância de informação, ainda assim, nem todos os riscos são percebidos ou conhecidos, tanto para alimentos contaminados com agrotóxicos, quanto para os transgênicos.

Porém, segundo Lacey (2007), os riscos potenciais do uso dos transgênicos podem advir não apenas do caráter biológico, mas também do socioeconômico, pois são, na maior parte, mercadorias ou detentores de direitos de propriedade intelectual, fato desconsiderado pelo consumidor, sob o argumento de que os benefícios superam os riscos. Segundo Elizabeth Bravo, pesquisadora de Saúde Coletiva, Ambiente e Sociedade da Universidade Andina, *Accion Ecológica* no Equador, o benefício do uso de transgênicos não se apoia na produtividade para combater a fome, lema do agronegócio, mas transfere-se exclusivamente para as empresas que controlam o mercado de sementes e ultrapassam as fronteiras nacionais.

A disputa sobre os argumentos a favor e contra da dobradinha agrotóxicos/transgênicos tem persistido no país, e fortemente no estado do Rio Grande do Sul. Como exemplos, o Projeto de Lei 99/2013 (atualmente arquivado) da ex-Deputada Estadual Marisa Formolo (PT) que estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no estado; o Projeto de Lei 44/2015 (atualmente em tramitação para parecer) que obriga a rotulagem das embalagens de alimentos produzidos com o uso de agrotóxicos; o Projeto de Lei 262/2014 (atualmente retirado para arquivo) que proíbe a fabricação, uso e comercialização do agrotóxico 2,4-D no estado; e o Projeto de Lei 263/2014 (atualmente em tramitação para parecer) que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos em todo o território gaúcho, os três, de autoria do Deputado Estadual Edegar Pretto (PT).

Percebe-se que a trajetória política agrícolas no Brasil são antagônicas principalmente com relação aos agrotóxicos e transgênicos. Apesar dos avanços em relação a agricultura familiar e a segurança alimentar e nutricional, os incentivos estão muito longe daqueles que são dados ao sistema de produção convencional. Os incentivos a agricultura orgânica estão baseados em critérios e valores confusos em relação a Agroecologia, que orienta a produção orgânica, fazendo com que esta, esteja cada vez mais longe do seu conceito inicial.

Assim, no terceiro capítulo, será debatido os critérios e valores para a definição de um alimento como orgânico, e também apresentada algumas narrativas de atores-chave sobre construção da Lei 12.328/2017 que institui a Zona Rural de Porto Alegre como livre de agrotóxicos.

### **3 DEBATE SOBRE OS CRITÉRIO E VALORES PARA A DEFINIÇÃO DE UM ALIMENTO COMO ORGÂNICO E A CONSTRUÇÃO DA LEI 12.328 QUE INSTITUI A ZONA RURAL DE PORTO ALEGRE COMO LIVRE DE AGROTÓXICOS**

Este terceiro capítulo apresenta um debate sobre os critérios e valores para a definição de um alimento como orgânico e algumas narrativas de atores-chave, sobre a construção da Lei 12.328/2017, que “institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e extrativa a área definida como Zona Rural no município de Porto Alegre”.

#### **3.1 INTRODUÇÃO**

Mesmo vivendo imersos em tanta informação, esta, não esclarece por completo com relação aos benefícios e/ou malefícios dos agrotóxicos e dos transgênicos, nos alimentos, afinal, o fato de um produto ser “livre de agrotóxicos” não o define como orgânico. Para Nierdele e Almeida (2013, p.57), a associação entre alimentos orgânicos, ausência de agrotóxicos e saúde “começou a ser corroída pelas mudanças em curso nos sistemas de manejo e, sobretudo, nos processos de beneficiamento e industrialização”.

Segundo Nierdele e Grisa (2013), as dimensões cognitivas e valorativas emergem das interações sociais, em um ambiente de disputas normativas. Ideias, crenças e representações estão enraizadas em diferentes contextos sociais. Entretanto, há de se levar em conta o enraizamento da ação social, onde pesam o constrangimento de leis, regras e convenções. Implica analisar a rede dos atores envolvidos a fim de saber quem participa na elaboração das normas da ação pública e a identificação dos objetivos da política pública (NIERDELE; GRISA, 2013).

Nesta perspectiva, as narrativas dos atores-chave nos revelam os argumentos, entendimentos e eventuais contradições sobre a construção da Lei 12.328/2017 e sua tradução, ou não, como uma política pública rural para o município de Porto Alegre. Afinal, é preciso, segundo Nierdele e Grisa (2013), “analisar a rede de atores envolvidos a fim de saber quem participa na elaboração das normas da ação pública e a identificação dos objetivos da política pública”. O quadro 5 a seguir, descreve a relação dos atores-chave entrevistados para este trabalho.

Quadro 5 - Relação dos entrevistados

Ator-chave	Descrição	Entrevista
Carlos Roberto Comassetto <sup>14</sup>	Vereador (PT) do município de Porto Alegre, autor do Projeto de Lei 246/2015 que criava o Programa de Fortalecimento da Agroecologia e Produção Orgânica e participante presente na assinatura do Pacto de Milão	Ocorreu em dezembro/2019 com duração de uma hora na Câmara dos vereadores de Porto Alegre
Cassio Trogildo <sup>15</sup>	Vereador (PTB) do município de Porto Alegre, autor da Lei 12.328/2017, participante presente na assinatura do Pacto de Milão, autor da Política de sustentabilidade, enfrentamento das mudanças climáticas e uso racional de energia, presidente da Comissão especial sobre as feiras orgânicas e da frente parlamentar para o desenvolvimento da Zona Rural e autor da Lei da resiliência	Ocorreu em junho/2019 com duração de uma hora na Câmara dos vereadores de Porto Alegre
Tânia Terezinha Pistorio Pires	Ex-Presidente do <i>Greenpeace</i> , criadora da ONG CIUPOA, participante presente na assinatura do Pacto de Milão, colaboradora na construção da Lei 12.328/2017 e atuante nas Leis da Resiliência e Política de sustentabilidade, enfrentamento das Mudanças Climáticas e uso racional de energia de Porto Alegre	Ocorreu em maio/2019 com duração de uma hora em um café em Porto Alegre
Luís Paulo Vieira Ramos	O chefe do escritório municipal da EMATER/Ascar e colaborador na construção da Lei 12.328/2017	Ocorreu em maio/2019 com duração de uma hora na EMATER em Porto Alegre
Rosane Fátima de Marco	Produtora rural associada à RAMA, conselheira do Plano Diretor de 2010, engajada na recriação da Zona Rural, participante presente na assinatura do Pacto de Milão e colaboradora na construção da Lei 12.328/2017	Ocorreu em maio/2019 à distância, por áudio, pelo aplicativo <i>whatsapp</i>

Fonte: Elaboração nossa.

Para que exista uma dinâmica institucional que acompanhe o crescimento do mercado é importante permitir que os interessados na produção agrícola participem de todos os aspectos na construção de políticas públicas. Afinal, estas refletem o entendimento dos grupos sociais sobre sua própria condição e sobre a sociedade em geral. A implementação de sistemas agrícolas sustentáveis depende de mudanças profundas do paradigma de desenvolvimento vigente, ou seja, entre outros aspectos, na elaboração de estratégias de desenvolvimento fundamentadas nos eixos local e regional (ASSIS, 2006). Segundo Assis (2006, p.86), os sistemas de produção agroecológicos, surgem como possibilidade concreta de implementação de um processo democrático de desenvolvimento rural sustentável a partir de uma ação local, no qual os agricultores tenham condições de assumir a posição de atores principais.

<sup>14</sup> Carlos Roberto Comassetto é agrônomo, filiado ao PT desde 1986. É vereador em seu quarto mandato. Foi diretor da SMIC e conselheiro do Plano Diretor de várias cidades, incluindo Porto Alegre.

<sup>15</sup> Cassio Trogildo é administrador, está em seu segundo mandato, foi presidente da Câmara dos Vereadores e está engajado com a questão das feiras de orgânicos, da Lei da Resiliência, do Projeto das Mudanças Climáticas e da Lei 12.328.

### 3.2 DEBATE SOBRE OS CRITÉRIOS E VALORES PARA A DEFINIÇÃO DE UM ALIMENTO COMO ORGÂNICO

Mas afinal, como podemos definir um produto/alimento como orgânico? De acordo com o artigo segundo da Lei 10.831/2003,

considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele in natura ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local (2º artigo, Lei 10.831/2003).

Para serem comercializados como tal, os produtos orgânicos necessitam ser certificados. Os três mecanismos de certificação regulamentados no Brasil são: certificação por auditoria (selo SisOrg), SPG e controle social na venda direta. Este avanço na produção e comercialização dos produtos orgânicos, vem promovendo mudanças no sistema agroalimentar. Para Sen (1993, apud Fonseca 2002, p.3), “não é a produção de alimento *per se* que determina se o mundo está alimentado ou não, mas sim as estruturas políticas e econômicas que fornecem, ou negam, acesso ao alimento”.

A qualidade atribuída aos orgânicos está ligada a um processo e, portanto, envolve a construção de conhecimentos, sendo necessário estabelecer mecanismos de capacitação de todos os atores envolvidos. Nesse sentido, a tomada de decisão reguladora precisa levar em conta o máximo de dimensões na harmonização de normas. Segato (2006) chama de “narrativa mestra na legislação”, quando há um cruzamento de influências coabitando diferentes comunidades morais, como utilizar nos rótulos dos produtos a escrita “produto agroecológico, produto natural ou produto ecológico” como sinônimos. “Tais interações entre sensibilidades jurídicas são produtos de lutas e negociações em diferentes níveis, sendo a dos produtores orgânicos galgando um espaço no mercado para os alimentos produzidos fora do contexto da chamada agricultura convencional” (COMUNELLO, 2013, p.78).

As tensões existentes entre o “alternativo” e o “convencional”, “saberes locais” e “conhecimento científico”, “regras de Mercado” e “princípios de sustentabilidade e justiça social” foram captadas, de diferentes maneiras, no discurso político de crítica à agricultura moderna e na literatura relacionada às transformações contemporâneas da agricultura e do sistema agroalimentar (GOODMAN *et al.*, 2012; SONNINO; MARSDEN, 2006 apud GRISA; SCHIMITT, 2013, p.225).

Para Fischler (1979) a proliferação de informação e as contradições das mesmas, a respeito dos alimentos geram uma “cacofonia alimentar”, trazendo insegurança alimentar, devido a tantas vozes dizendo o que é certo e o que é errado, o que é bom e o que é ruim.

Neste sentido, decorre o processo de hibridização dos valores, representações e princípios normativos que regem a ação pública. Amparados em uma “abordagem cognitiva”, os autores Grisa e Schneider (2013) observam o conjunto de representações e esquemas de interpretação que sustentam as ações públicas, no tocante como as políticas públicas são interpretadas, como construídas pelas crenças comuns, afinal, a preocupação central está nos processos de construção das ideias e como elas institucionalizam-se em políticas públicas.

Para Nierdele e Grisa (2013), é a abordagem cognitiva que verifica o papel das ideias na construção de políticas públicas, compreendidas como o resultado das interações sociais. Nesta perspectiva, as instituições são apreendidas como quadros normativos que situam as interações sociais definindo o sistema político e os instrumentos da política pública. A proposta dos autores é combinar esta abordagem cognitiva com a da chamada “teoria das convenções”, segundo a qual em cada política pública existe uma composição específica de valores legítimos que definem o modo de coordenação das interações e práticas.

Dessa maneira, surge uma hierarquia de valores que resulta do modo como os atores coordenam suas ações. Esta construção fundada em princípios valorativos explora quais os laços entre os atores nas redes e como ocorrerá uma avaliação do que será considerado o mais “justo” (NIERDELE; GRISA, 2013). O proposto pelos autores é utilizar as duas abordagens a partir de um conjunto de mediadores com papel fundamental na definição de normas, regras, leis e instrumentos associando-os as estruturas cognitivas e valorativas para a então institucionalização das ideias em políticas públicas.

A ideia de um “governo por dispositivos”, coloca o modo dos mecanismos institucionais (normas, padrões) associados aos técnicos (leis, certificados), conformando assim o mundo social onde os atores interagem no tocante às reconfigurações das formas de articulação entre os três poderes. Em contraponto, segundo Nierdele e Radomsky (2017), o mercado de alimentos orgânicos vem se consolidando devido, em parte, à estabilização de um conjunto de dispositivos do governo (ex.: normas de produção, padrões de qualidade, selos) que permitiram um sistema de garantia de qualidade destes alimentos de modo que

Essa noção chama a atenção para o fato de que os espaços sociais são “equipados” com dispositivos que performam e ordenam as relações sociais e econômicas, classificam e estabilizam o mundo; criam trajetórias de inovação e desenvolvimento; constroem e, ao mesmo tempo, potencializam a ação social (THÉVENOT, 1986; CALLON, 1986 apud NIERDELE; RADOMSKY, 2017, p.229).



O mercado dos alimentos orgânicos tem se consolidado, em parte, em função destes dispositivos de governo, dentro dos quais se destacam as normas, os padrões e a certificação. As lutas políticas entre os diferentes atores em torno da construção, legitimação e estabilização de dispositivos de governança abarcam o modo como regras, valores, padrões e normas são criados e conformam o arranjo normativo que orienta o comportamento dos atores e das organizações (BIGGART; BEAMISH, 2003; FLIGSTEIN, 2001 apud NIERDELE; RADOMSKY, 2017).

Novos circuitos de mercado e/ou políticas públicas podem fortalecer espaços de inovação contextualmente situados, reforçando suas dinâmicas internas e seu raio de atuação. Podem contribuir também para tencionar regras institucionalizadas na ordem dominante, possibilitando o exercício de novas gramáticas, redefinindo, ainda que de forma parcial, as regras do jogo (GRISA; SCHIMITT, 2013, p.226).

As diferenças de valores causam tensões devido à dificuldade de formulação das normas dos processos. Além disso, um amplo conjunto de atores, tanto público quanto privado, está envolvido na formulação, implementação e monitoramento destas normas. O número e os tipos de normas aumentaram tão rapidamente nos últimos anos que se tornou difícil conduzir ordenadamente uma análise destes debates, bem como das facilidades e dificuldades no cumprimento das diferentes normas.

Nierdele e Grisa (2013, p.98) argumentam de que “em face de ausência de poder estatal no Brasil, a ascensão da sociedade civil foi responsável por estabelecer novos mecanismos de governança participativa”, caracterizando “uma nova ação pública acentuando o conjunto das interações entre os vários atores que participam da construção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas em seus mais variados níveis”.

### 3.3 A CONSTRUÇÃO DA LEI 12.328 QUE INSTITUI A ZONA RURAL DE PORTO ALEGRE COMO LIVRE DE AGROTÓXICOS

Segundo narrativas, a recriação da Zona Rural parece ter advindo de uma reivindicação dos produtores rurais da região, na tentativa de reinserir o crédito rural no município, alavancar a produção primária, agropecuária e extrativista, e valorizar o turismo rural. Entretanto, ambientalistas (segundo narrativas de três entrevistados) foram contrários, devido à grande redução da delimitação, que deixou de fora áreas ecologicamente importantes da cidade, e também trouxe questionamentos a respeito da especulação imobiliária e invasões irregulares.

Ademais, a delimitação deixou 289 produtores primários de fora da área de Zona Rural, deixando-os sem acesso a políticas públicas rurais como os demais produtores, e em contraponto, uma grande parte da nova área de Zona Rural não tem produtores.

Ao ser questionado a respeito da delimitação da Zona Rural de Porto Alegre, Cassio Trogildo (PTB), vereador afirmou que:

*Porto Alegre não tinha Zona Rural desde 1999, isso aconteceu de uma revisão do Plano Diretor naquela oportunidade. Essa iniciativa era uma tentativa de fazer com que estas áreas pagassem IPTU, porque as Zonas Rurais pagam um tributo federal que é o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR). Uma longa discussão foi travada no âmbito da sociedade de Porto Alegre conduzida pelo executivo municipal onde diversos atores contribuíram com isso em especial a sociedade civil organizada, ONGs, sindicatos, entidades, que fizeram um trabalho de dois anos na construção de uma Lei Complementar alterando o Plano Diretor e reestabelecendo a Zona Rural de Porto Alegre (Cassio - vereador, junho/2019).*

Questionada sobre esta nova delimitação da Zona Rural no município, Rosane Fátima de Marco, produtora da Zona Rural e representante da RAMA, disse que

*Isso pra nós foi um super ganho, embora tenha tido muitos movimentos de ambientalistas e dos 'contra' dizendo que isso seria um problema, que era um absurdo ter só 8% de Zona Rural. Se não tivéssemos aceito, nós não teríamos mais absolutamente nada de Zona Rural porque não digo nem tanto a especulação imobiliária, ela também, mas os desmandos do município, as invasões, as ocupações irregulares, enfim, isso tudo já teria acabado com o pouco que restava (Rosane - Produtora/RAMA, maio/2019).*

Já Luís Paulo Vieira Ramos, representante da EMATER neste assunto, argumentou que

*Nós fizemos toda uma luta, criou um fórum no extremo-sul onde reuniu todas as entidades a favor e contra. No município que tem a Zona Rural ele pode acessar uma série de outras Políticas Públicas relacionadas. Se ele não tiver na Zona Rural não pode acessar, por isso a luta por ter uma Zona Rural em território definido. Mas um defeito da delimitação da Zona Rural, assim, por ser uma região de muito valor, a orla ficou de fora, então tem uma faixa enorme que não está na Zona Rural, mas chegou num momento da negociação que ou é nada ou é isso, mas é evidente que aquilo é uma reserva para a especulação imobiliária. A gente ainda tem produtores rurais, nos bairros Belém Velho, Vila Nova, Campo Novo que não fazem parte da Zona Rural e tem uma produção considerável. Já a Ponta Grossa, que tem poucos produtores, ficou com uma grande parte da Zona Rural lá dentro. (Luís - EMATER, maio /2019).*

É possível perceber que, os produtores da Zona Rural pagavam o imposto federal ITR. A partir da inserção do conceito de Ru-urbano, a prefeitura tentou arrecadar o IPTU, pois não havia mais Zona Rural por 16 anos. Alguns movimentos, então, buscaram por uma negociação

que, segundo o vereador Cassio Trogildo (PTB), durou dois anos, debatendo em torno da recriação da Zona Rural na cidade.

Apesar de 289 produtores primários do município terem ficado de fora da nova delimitação da Zona Rural, ainda sim, segundo entrevistados (Cassio, Rosane e Luís), foi positivo para o produtor que ficou dentro da delimitação, devido à possibilidade de acesso a políticas públicas rurais, principalmente ao crédito rural.

Contudo, os entrevistados mencionados acima concordam que foi melhor esta delimitação – embora problemática desde a perspectiva dos entrevistados – do que nenhuma. Por sua vez, Carlos Comassetto (PT), vereador afirmou que:

*A recriação da Zona Rural estabeleceu um conceito que é tradicional do Brasil, mas não aceitou o desafio de plicar um conceito que era o ru-urbano, que integrava o rural e o urbano e pensava na cidade como um todo. O ru-urbano tentou manter a sua narrativa, mas em 2015 havia um discurso muito forte sobre a Zona Rural, como se fosse a salvação para a produção primária na cidade, só que muitos produtores primários já estavam ou ficaram de fora da nova delimitação. A Zona Rural recriada, não vai resolver em nada o problema da proteção da produção e dos espaços ambientais da cidade, pois ela significa 8% do território do município de Porto Alegre, sendo a maioria morros, e zonas do extremo-sul que não tem nenhuma produção. A Zona Rural existe mais como conceito e como proteção de alguns, do que como efeito prático para a cidade. (Comassetto – vereador, dezembro/2019).*

O vereador Carlos Comassetto (PT) fala da inaplicabilidade do conceito de Ru-urbano, quando a área Zona Rural foi extinta, ficando assim de 1999 a 2015. Nestes 16 anos, a cidade de Porto Alegre não teve Zona Rural, mas o conceito de Ru-urbano, que buscava integrar a cidade como um todo, Zona Rural e Urbana como um território integrado. O vereador Carlos Comassetto (PT) diz que:

*Em 1999 uma das cobranças que existia era que os impostos seriam muito caros para os produtores e saímos com um acordo que deveria ter uma legislação tributária específica para a produção primária na cidade e, em 2002, aprovamos essa legislação. Você pode pesquisar sobre o “tratoação em Porto Alegre”. Nós fizemos uma manifestação pública com todos os produtores para aprovar essa lei. A lei isenta o IPTU todo produtor primário de Porto Alegre e também isenta da taxa de lixo. Então a isenção dos impostos só era concedida a quem realmente comprovava a produção por autodeclaração. Essas pessoas da Zona Rural que tinham grandes extensões de terras, no momento que passa a área de produção primária e eles não comprovavam produção, começaram a ter suas terras tributadas. Isso levantou uma revolta para que voltasse para o INCRA, para pagar o ITR. Então, tudo bem, a Zona Rural foi recriada, inclusive eu votei a favor. Mas eu quero cobrar daqui a 5 anos qual foi o aumento de produção primária na Zona Rural. Não vai mudar nada em termos práticos na cidade, vai proteger sim, aqueles que querem sonegar impostos (Comassetto – vereador, dezembro/2019).*

É interessante notar, que, a Lei Complementar 482/2002 isenta do imposto IPTU, os produtores que se autodeclararem de produção primária no município – o que foi confirmado pela própria prefeitura de Porto Alegre em uma ligação telefônica que realizei (em dezembro de 2019) e pelo e-Sic da prefeitura, que afirmou existirem atualmente 289 produtores primários isentos do IPTU em Porto Alegre, fora da Zona Rural, que se autodeclararam como produtor primário (Serviço de Informações ao Cidadão – e-Sic da Prefeitura de Porto Alegre, janeiro/2020). Segundo o vereador Comassetto (PT), os produtores de produção primária fora da Zona Rural não adentraram ao debate porque já tinham seu imposto isento e essa questão da Zona Rural está em parte ligada a cobrança destes impostos.

Podemos concluir que um dos motivos para o debate da recriação da Zona Rural convergem sobre os impostos IPTU e ITR. Afinal, aqueles produtores de produção primária dentro da Zona Rural poderiam, como os outros, solicitarem isenção do imposto ao se autodeclararem. Contudo, também devemos levar em consideração outros argumentos como o acesso as linhas de crédito rural e o fortalecimento do turismo rural da região. Apenas chama atenção, que a Zona Rural compreende uma grande área que sequer tem produção rural, e ao mesmo tempo, áreas ecologicamente importantes, como a orla, por exemplo.

Recriada a Zona Rural, em 2015 o vereador Carlos Comassetto (PT) apresentou duas emendas à Lei Complementar 775/2015. A primeira propunha um prazo de cinco anos para a transição agroecológica, e a segunda instituía a Zona Rural como “livre de transgênicos”. Contudo, as duas emendas foram vetadas pelo Prefeito Nelson Marchezan Júnior (PSDB) em 2017. No mesmo ano, o vereador Carlos Comassetto (PT) apresentou o Projeto de Lei 246/2015 para a criação do “Programa de Fortalecimento da Agroecologia e da Produção Orgânica” e, posteriormente, o vereador Cassio Trogildo apresentou o Projeto de Lei 2.635/2015 que “Institui e define como Zona Livre de agrotóxicos e transgênicos à produção primária e extrativa a área definida como Zona Rural no município de Porto Alegre”.

### 3.4 PROJETOS DE LEI 246/2015 E 2.635/2015

A Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN) fundada em 1971 adentrou ao movimento na busca por tornar a cidade um território livre de agrotóxicos e transgênicos. Tal movimento foi representado na Câmara de Vereadores primeiramente pelo vereador Carlos Roberto Comassetto (PT), por meio do Projeto de Lei 246/2015 que reivindicava diminuir os riscos do uso de agrotóxicos, melhorar a qualidade dos alimentos consumidos na cidade, eliminar o uso de transgênicos e definir instrumentos sobre assistência

técnica e a extensão rural; a pesquisa e a sistematização de conhecimentos populares e tradicionais; a certificação; os convênios, as parcerias e os termos de cooperação entre entidades públicas ou privadas; os fundos municipais, o crédito rural, as linhas de financiamento e os subsídios; as compras institucionais e os programas públicos; o seguro agrícola; o cooperativismo, o associativismo e a economia solidária; além de propor que 60% de todas as refeições fornecidas por instituições públicas municipais fossem de origem orgânica (MACEDO, 2016 – Câmara de Vereadores<sup>16</sup>).

Logo em seguida, mas ainda no mesmo ano, o vereador Cassio Trogildo (PTB) apresentou o Projeto de Lei 2.635/2015, que “Institui e Define como Zona Livre de Agrotóxicos e Transgênicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre”.

Ainda em 2015, o mesmo ano da recriação da Zona Rural, do Projeto de Lei do vereador Carlos Comassetto (PT) e da construção do Projeto de Lei do vereador Cassio Trogildo, o ex-Prefeito José Fortunati do Partido Democrático Brasileiro (PDT) concordou com a ideia da ida de representantes de Porto Alegre para Milão, onde aconteceria o Encontro do Pacto de Milão<sup>17</sup> (Expo Milão) com o tema “Alimentando o Planeta, Energia para a Vida” pela Política Alimentar Urbana (*Urban Food Policy Pact*). Dentre os quinze representantes de Porto Alegre, foram: o vereador Cassio Trogildo (PTB), o vereador Carlos Roberto Comassetto (PT), a produtora rural e representante da RAMA Rosane Fátima de Marco, e a representante da ONG CIUPOA Tânia Terezinha Pistorio Pires, atores-chave entrevistados neste trabalho.

O “Pacto pela Política Alimentar Urbana” é um movimento mundial liderado pela Prefeitura de Milão (Itália) que busca estimular a produção de alimentos nas proximidades dos grandes centros urbanos com base nos princípios da sustentabilidade e da justiça social, gerando a assinatura e compromisso com a Carta de Milão.

Segundo Rosane Fátima de Marco, produtora da Zona Rural e representante da RAMA, e Tânia Pires, da ONG CIUPOA, elas realizaram a viagem com seus próprios recursos financeiros, para promover a Zona Rural na Expo Milão em 2015, e que as duas juntamente ao vereador Cassio Trogildo formaram como que um grupo de apoio, amparados tecnicamente por

---

<sup>16</sup> Disponível em: <<http://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/vereadores-criam-o-programa-de-fortalecimento-da-agroecologia>>.

<sup>17</sup> O Pacto de Milão sobre Política de Alimentação Urbana foi assinado em outubro de 2015 na cidade italiana que dá nome ao documento e representa um dos legados mais importantes da EXPO 2015, evento mundial cujo tema foi “Alimentando o Planeta, Energia para Vida”. O objetivo da iniciativa é criar uma rede de cidades comprometidas com o desenvolvimento e a implementação de sistemas alimentares sustentáveis.

Luís Paulo Vieira Ramos da EMATER. Rosane Fátima de Marco, produtora da Zona Rural e representante da RAMA contou que

*Em 2012 quando eu era conselheira do plano diretor de Porto Alegre eu fiquei sabendo que existia as EXPOS. Eu falei que seria fundamental que Porto Alegre fosse por conta de o mote desta Expo 2015 era ‘nutrir o mundo’ ‘alimentar o mundo’. Então eu comentei com a Tânia, e ela falou ‘vamos ver o que a gente consegue’. Nós optamos por irmos com as nossas despensas e participar da Expo. O prefeito na época era o Fortunati, e ele nos deu uma carta de outorga de representação da cidade, falamos sobre nosso ‘case’ de marco legal da Zona Rural. Para Porto Alegre a gente trouxe como produto dessa ida a Expo, a Carta de Milão, que é uma carta que versa sobre princípios que as cidades deveriam adotar para serem mais sustentáveis frente às questões de mudanças climáticas, e Porto Alegre então se tornou Signatária do Pacto de Milão. A gente fez meio que uma pressão para que houvesse o entendimento do quão importante é uma cidade que pense a sustentabilidade. O Cassio foi como representante do legislativo e voltou muito que são feitas na Europa e a gente falou, ‘olha nós temos plenas condições de fazer isso aqui’ (Rosane – Produtora rural/RAMA, maio/2019).*

A respeito da Expo Milão, Luís Paulo Vieira Ramos, representante da EMATER contou que

*A Tânia e a Rosane fizeram um esforço para levar a RAMA e a Zona Rural pra Expo Milão. Então houve um estande da prefeitura de Porto Alegre com esse ‘case’ Zona Rural e produção agroecológica da RAMA, caminhos rurais, enfim, eles foram lá e apresentaram. Foi feito um vídeo<sup>18</sup> apresentando Porto Alegre para lá que a EMATER ajudou a fazer também. Nessa Expo Milão aconteceu uma carta, que se chama o Pacto de Milão, que 6 cidades do Brasil assinaram se comprometendo a produzir alimentos de qualidade, sem resíduo, respeitando o meio ambiente, observado gênero, juventude, os direitos sociais e ambientais. Eles foram com o dinheiro deles mesmos. E levaram o vereador Cassio. E nessa convivência com o vereador convenceram ele da importância da Zona Rural sem agrotóxicos (Luís – EMATER, maio/2019).*

Neste assunto, Tânia Terezinha Pistorio Pires, representante da ONG CIUPOA, disse que “criou-se um vínculo com o (vereador) Cassio (PTB) porque dentre todos, ele entendeu. O entendimento dele fez com que a importância do retorno da Zona Rural se concretizasse dentro da Câmara”. Rosane, afirmou que “a gente (Rosane e Tânia) fez meio que uma pressão para que houvesse o entendimento”.

É curioso que, nenhum dos três atores (Cassio Trogildo, Tânia e Rosane) mencionaram que o vereador Carlos Comassetto (PT) também foi à Expo Milão. Ao contrário, segundo Luís, “levaram o vereador Cassio, e nessa convivência convenceram ele da importância da Zona

<sup>18</sup> Vídeo apresentando Porto Alegre na Expo Milão. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=u1uJUovUgj8>>.

Rural”. Rosane contou que Cassio Trogildo (PTB) representou “o legislativo” da cidade de Porto Alegre, contudo, ele não foi o único vereador a participar da Expo Milão.

Em 2017 ocorreu o veto total ao PL do vereador Comassetto (PT), sob o argumento do Prefeito Nelson Marchezan Júnior (PSDB), de que “esta matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo, apontando a inconstitucionalidade do projeto” (CASTRO, 2017 – Câmara de Vereadores<sup>19</sup>). O vereador não reeleito, não pôde readequar sua narrativa ou mesmo redefinir seu Projeto. Em entrevista, Carlos Comassetto (PT) vereador afirmou que

*O meu projeto propôs para Porto Alegre a criação de um programa de fortalecimento da Agroecologia e da produção orgânica no município. Apresentei este PL durante o ano de 2016, ano de eleição, e eu não me elegi. Como o Cassio (Trogildo) se eleger, e ele estava disputando o conceito temático comigo, ele apresentou seu Projeto. E eu não eleito, o meu foi um dos primeiros projetos que chegou na mão do Marchezan para ele sancionar. E o Cassio militou para o Prefeito vetar o meu PL e ele vetou (Comassetto – vereador, dezembro/2019).*

A respeito do PL do vereador Carlos Comassetto (PT), o parecer 510/2016 da Câmara apontou a inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto, ressalvando que os incisos I e IV do 8º artigo do PL regulam uma matéria legislativa atribuída a União e estados; e que os incisos II e III do mesmo artigo define atribuições ao município enquanto que a competência é privativa do Chefe do Poder Executivo. O parecer 48/2016 da CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM não relataram óbice jurídico para tramitação do Projeto, apoiando a aprovação. O parecer 175/2017 declara que o Projeto viola os preceitos orgânicos do artigo 94, inciso IV, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, incide custo ao erário municipal sem definir fontes de receita, incidindo em violação aos preceitos constitucionais e legais, razões para o veto do prefeito, manifestando, portanto, pela manutenção do veto.

Segundo o vereador Cassio Trogildo (PTB), o veto foi feito a pedido dos produtores rurais

*Havia um Projeto do Comassetto propondo que a Zona Rural fosse estabelecida imediatamente livre de agrotóxicos, inclusive na época de transgênicos também. Naquele momento os produtores rurais nos pediram para não aprovar o Projeto porque é uma coisa que tem que ser trabalhada, ela não muda de uma hora para outra. Depois nos aprofundando, hoje se a pessoa parar de fazer a produção convencional, leva-se até 3 anos, se o entorno tiver livre de agrotóxicos, para conseguir a certificação, mesmo ela não usando veneno durante esses 3 anos. Então os produtores naquele momento nos disseram ‘olha, não dá para ser assim, como faz, as pessoas que estão lá e vivem disso param de produzir? Como vão esperar 3 anos*

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://camarapoa.rs.gov.br/noticias/mantido-veto-total-ao-programa-de-fortalecimento-da-agroecologia>>.

*sem produzir nada?’ Então nós, naquele momento não aprovamos e firmamos o compromisso de que construiríamos com eles uma proposta para ser encaminhada logo em seguida. Nós propusemos uma Comissão Especial, para tratar do tema. A aprovação do nosso PL foi comemorada porque ele foi acordado com os produtores. Não foi uma Lei que nós inventamos, foi o que eles pediram, se manifestaram anteriormente ao projeto, inclusive ao prazo de quinze anos, porque eu queria que fosse amanhã [risos], mas foi o tempo que eles entenderam como razoável (Cassio – vereador, junho/2019).*

O vereador Cassio Trogildo (PTB) relata que “naquele momento não aprovamos” o PL do vereador Carlos Comassetto (PT). Contudo, o Projeto do vereador Comassetto (PT) foi aprovado pela Câmara e, sim, vetado pelo prefeito Nelson Marchezan Júnior (PSDB). Quando afirma que “firmamos o compromisso de que construiríamos com eles (produtores) uma proposta”, ele sugere uma aliança com alguns produtores da Zona Rural.

Quando questionada sobre o Projeto de Lei do vereador Carlos Comassetto (PT), Tânia Terezinha Pistorio Pires, representante da ONG CIUPOA, contou que “o que eu me lembro na época, o Comassetto tinha um projeto com um viés diferente e que tinha algumas coisas que a gente não concordava”. Neste mesmo assunto, Luís Paulo Ramos, representante da EMATER, comentou que “Ele (Comassetto) fez o Projeto para fazer o debate. Mas ele já quis dizer como a prefeitura tinha que se comportar. Isso é uma coisa para regulamentação da Lei, se tu vai muito a fundo, não vai ser aprovado nunca”.

Segundo os entrevistados citados acima, o Projeto de Lei do vereador Carlos Comassetto (PT) foi vetado, sobretudo por conta de um pedido dos produtores da Zona Rural, devido à imediação da Zona Rural como livre de agrotóxicos e transgênicos, não dando tempo hábil para que se preparassem para a transição agroecológica. O PL do vereador Carlos Comassetto (PT) previa um período de dezoito meses para a transição que, segundo ele, seria possível com auxílio de uma assessoria técnica. Além disso, segundo vereador Cassio Trogildo (PTB), o projeto de Carlos Comassetto (PT) trazia uma obrigação do legislativo ao executivo, o que não é juridicamente aceito, como tratam os pareceres citados anteriormente.

A respeito dos dois Projetos, Carlos Comassetto (PT) vereador afirmou que

*Eu e o Cassio entendemos que os dois projetos um não sombreava ao outro. Aí eles vão dizer o seguinte: ‘o meu projeto atribuía responsabilidade ao executivo’. Mas é obvio, mas isso aí é uma desculpa esfarrapada. Como tu vai construir um programam e não vai propor ao município. O município vai olhar se aceita ou não aceita (Comassetto – vereador, dezembro/2019).*



### 3.5 READEQUAÇÃO DO PROJETO DE LEI 2.635/2015 PARA O PROJETO DE LEI 864/2017 E A QUESTÃO DOS TRANSGÊNICOS

Em 2015, o mesmo ano de recriação da Zona Rural de Porto Alegre e do veto ao Projeto de Lei do vereador Carlos Comassetto (PT), seguia o Projeto de Lei 2.635/2015 do vereador Cassio Trogildo (PTB) que “Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos e Transgênicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre”. Este Projeto vinha sendo debatido e aguardando apreciações, mas foi sumariamente rejeitado pela Procuradoria, Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR), Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação (CUTHAB), e Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM), devido ao termo “transgênico” presente no texto.

O parecer 328/2016 da Câmara declarou inexistir óbice jurídico. O parecer 248/2016 da CCJ manifestou a inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do PL. E o parecer 145/2016 da CEFOR considerou discutível a questão do uso dos transgênicos, pedindo pela rejeição do PL. Entretanto, posteriormente, o parecer 005/2017 da CEFOR destacou que o Sindicato Rural e a COMSANS apoiaram o PL, e considerando a fragilidade de fundamentação apresentada pelo executivo e ausência de embasamento legal capaz de justificar o veto total ao PL, se posicionaram pela rejeição ao veto. O parecer 003/2017 da CEDECONDH salientou um exame acerca da conveniência do PL, destacou o posicionamento favorável do Sindicato Rural e da COMSANS frente ao Projeto, e se posicionou também pela rejeição ao veto. O parecer 002/2017 da COSMAM salientou o posicionamento favorável em relação ao PL do Sindicato Rural, da COMSANS e da RAMA, sendo pela rejeição ao veto total, trazendo a necessidade de discutir de forma mais profunda no tocante aos transgênicos, uma vez que poderia haver uma possível “afetação da produtividade rural”, razão pela qual no plano da conveniência administrativa e do interesse público entendeu pelo veto total ao Projeto. O parecer afirma que esta justificativa não se sustenta, já que o Projeto previu um prazo de quinze anos, e que o PL não tem postura sancionatório pelo descumprimento, pelo contrário, o Projeto tem a iniciativa de valorizar economicamente a produção, trazendo mais ganhos ao produtor. O mesmo parecer cita o artigo 225 da Constituição Brasileira de 1988, declarando que “não existem estudos científicos aprofundados e definitivos que permitam à população apreender com exatidão as implicações e os efeitos irreversíveis que tais OGM possam trazer à saúde humana e ao meio ambiente em um prazo de tempo mais alongado”.

Após os pareceres, e embora o Sindicato Rural a COMSANS, a CEFOR, a CEDECONDH e a RAMA terem-se manifestado favorável à presença do termo “transgênico”, o Projeto de Lei foi vetado pelo Prefeito Nelson Marchezan Júnior (PSDB) em 2017. Segundo vereador Cassio Trogildo (PTB) foi criada uma Comissão Especial para debater o assunto entre os produtores que durou dois anos, e em conjunto com a RAMA, estipularam o prazo de quinze anos como período mais adequado para a transição agroecológica, da produção convencional para orgânica na Zona Rural – diferente do período de dezoito meses que foi proposto pelo projeto do vereador Carlos Comassetto (PT) (MACEDO, 2016 – Câmara dos Vereadores<sup>20</sup>).

Tão logo, no mesmo ano, com a “readequação do Projeto” por meio da supressão do termo “transgênico”, foi proposto um novo Projeto de Lei 865/2017 pelo vereador Cassio Trogildo (PTB). Este novo projeto que “Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre” foi aprovado pela Procuradoria e todas as Comissões, sendo promulgado pelo Prefeito Nelson Marchezan Júnior (PSDB) na Lei 12.328/2017. O parecer 095/2017 da CEFOR declarou-se favorável à aprovação do Projeto. O parecer 128/2017 da CCJ concluiu a inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do PL. O parecer 263/2017 da Câmara declarou não existir óbice a tramitação do Projeto. Assim, o Projeto foi sancionado na Lei 12.328/2017.

Quando questionado a respeito da supressão do termo “transgênico” do primeiro para o segundo Projeto de Lei, Cassio Trogildo (PTB) argumentou que perguntou ao prefeito das razões para ter vetado seu projeto, já que Cassio era o presidente da Câmara e também da base partidária aliada de Nelson Marchezan Júnior (PSDB), e que o mesmo teria dito “o problema é o transgênico, tem uma questão ideológica”. Cassio Trogildo teria, então, procurado os produtores da Zona Rural, que teriam dito a ele que “sim, servia ter uma Lei instituindo a Zona Rural apenas livre de agrotóxicos”. Segundo vereador Cassio Trogildo (PTB),

*Muitas pessoas entendem que a transgenia – eu mesmo entendo que na produção agrícola, a transgenia tem relação direta com o uso de agrotóxicos, primeiro que as sementes são híbridas, o produtor fica refém, tem que sempre comprar semente e as plantas que saem, são cada vez mais resistentes aos agrotóxicos. Transgênico, na verdade, se não tiver agrotóxico, dificilmente vai ser transgênico, porque nos disseram lá que o transgênico trabalha com o agrotóxico desde o início, desde a semente, então praticamente o livre de agrotóxico já quase livra da transgenia. Então, para não brigarmos, porque tudo tem que ser feito em cima de uma construção, nós acatamos o veto do prefeito porque nós já estávamos com outro Projeto engatilhado. E aí então encaminhamos o novo Projeto no formato que nós havíamos então combinado com os produtores que era um período de quinze anos (Cassio – vereador, junho/2019).*

---

<sup>20</sup> Disponível em: <<http://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/vereadores-criam-o-programa-de-fortalecimento-da-agroecologia>>.

Sobre a supressão do termo “transgênico”, Tânia Terezinha Pistorio Pires, representante da ONG CIUPOA contou que

*A grande coisa foi essa, de repente tivemos aquele eureka de ‘para com essa luta boba’, porque é o seguinte, a Câmara, assim como o congresso é um pouquinho de todos nós. Eles nos representam. E eu acho que o transgênico como é uma coisa bastante complicada, imagina, eu vivo dentro desse assunto dos transgênicos há vinte anos. Fiz campanha, fiz ações, estudei, me esgoelei, estudei a Monsanto, estive na CNTBio, vi o que era, o nojo das risadas que davam ridicularizando os ambientalistas do Greenpeace onde eu era presidente. Eu acho que é normal que tenha esse embate dentro de uma pluralidade. E o grande problema do transgênico que eu acho é que ele é de difícil entendimento. Só quem está dentro da problemática profunda da biologia, tu sabes mais do que eu até, pode saber cada passo, o impacto, pode discutir com alguém que vem com o lobby pronto da empresa, ter argumento para votar contra. Como que uma Câmara de vereadores pode discutir transgênicos? Eles só sabem aquilo que cai na cabeça deles superficialmente. Acho que é bem aquela coisa de partido. Acho que o que aconteceu foi que o partido do Prefeito Marchezan começou a gritar ‘transgênico sim’ e os de apoio seguiram o grito. Quando passou a Lei sem os transgênicos [2º PL aprovado] aí os ambientalistas começaram a gritar, para ti ver como só querem reverberar. E isso é o que o mercado quer, que eles fiquem histéricos, desacreditados que eles não tenham pessoas pensantes” (Tânia – CIUPOA, maio/2019).*

A respeito disso, Luís Paulo Ramos, representante da EMATER disse que

*Então o 1º Projeto de Lei do vereador Cassio foi aprovado na Câmara, não houve nada contrário, por unanimidade e foi para o prefeito. Ai não sei o quê que deu lá, o prefeito votou e escreveu que ele era contra os agrotóxicos, mas ele não tinha nada contra os transgênicos. Até então nós tínhamos aquela bronca com os transgênicos, mas nos demos conta quando o cara vetou, que um transgênico não vai para frente sem o agrotóxico, não tem necessidade de bater de frente, o pacote tecnológico do transgênico é veneno. Então a gente orientou o Cassio a apresentar novamente a Lei e tirar os transgênicos, porque não existem transgênicos, sem agrotóxicos. Numa plenária se avaliou quantos anos precisaria para conversão total da zona rural e se chegou aos quinze anos (Luís – EMATER, maio/2019).*

Os entrevistados (Luís, Tânia e Cassio) convergem no entendimento de que, apesar da supressão do termo “transgênicos” do Projeto de Lei, a aprovação de uma Lei que tornasse a Zona Rural de Porto Alegre livre de agrotóxicos, conseqüentemente a tornaria também livre de transgênicos. Isto pode ser observado nos comentários do vereador Cassio Trogildo (PTB) quando este comenta que “o livre de agrotóxico já quase livra da transgenia” ou de Luís Ramos, representante da EMATER, quando argumenta que “não existe transgênicos sem agrotóxicos”.

Os atores Cassio Trogildo, Rosane Fátima de Marco, Tânia Terezinha Pistorio Pires e Luís Paulo Ramos convergem na percepção de que a aprovação desta Lei foi algo positivo para a cidade, sobretudo para quem já era um produtor orgânico, e abriu a possibilidade de transição para os que eventualmente demonstrarem interesse na produção de orgânicos. Segundo a

percepção destes atores, isto ocorreu por conta do envolvimento da RAMA, que produziu documentos e conduziu o diálogo com os produtores. O vereador Cassio Trogildo (PTB) relatou que não precisou de negociação, pois, os produtores solicitaram e debateram junto à RAMA, definindo entre eles próprios, inclusive o período de quinze anos.

Sobre a aprovação da Lei, Rosane Fátima de Marco, produtora da Zona Rural e representante da RAMA, disse que

*Eu creio que todas essas instituições que tu falasses (RAMA, EMATER, Sindicato Rural) foram super receptivas, porque quem trabalha com orgânico não tem porque não apoiar uma iniciativa dessa envergadura e quem não trabalha com orgânico, é a possibilidade de se converter, que não é mais uma possibilidade, não é mais um nicho, é uma realidade. Deixou de ser tendência, na minha avaliação, obviamente, há muito tempo, e é um caminho sem volta, então a EMATER eu sei, que aceitou muito bem, a RAMA nem se fala, e o sindicato rural também apoiou a Lei porque é uma coisa boa pra todos. Então a Lei vai ter efetividade se houver fiscalização, mas na minha avaliação foi uma excelente iniciativa e é uma pena que a gente precise de Lei para esse tipo de coisa. Tem que ter envolvimento institucional do poder público (Rosane – Produtora/RAMA, maio/2019).*

Neste mesmo assunto, Luís Paulo Ramos, representante da EMATER argumentou que

*Ter a possibilidade de ter a Zona Rural livre de agrotóxicos é uma coisa boa para cidade. Tem a questão de qualidade do alimento, porque tu estás próximo da produção, tu não tens que armazenar, processar e industrializar, é direto. Além disso tem a questão dos benefícios ambientais. Quando tu tens uma Zona Rural, tu tens um território delimitado, só que quem está fora e quem está dentro se beneficia da mesma Política Pública (Luís – EMATER, maio/2019).*

Sobre a RAMA e a produção orgânica da Zona Rural, Luís afirmou que o último censo do IBGE levantou que há 398 propriedades rurais em Porto Alegre, sendo 10% orgânica e a RAMA certifica 32 dos 51 produtores certificados na cidade. A RAMA, como certificadora, foi um ator importante na recriação da Zona Rural, na não-aprovação do Projeto do vereador Carlos Comassetto (PT) e na aprovação da Lei do vereador Cassio Trogildo. Entretanto, o vereador Carlos Comassetto (PT) observou com estranheza a definição dos quinze anos que a RAMA teve maior participação. Para Carlos Comassetto (PT) vereador

*Isso aqui contradiz qualquer argumento técnico, não precisa quinze anos para fazer isso, tanto que no meu Projeto eu coloquei dezoito meses, que se tiver uma assessoria técnica isso é possível de se fazer. Tanto que nosso Projeto não só proíbe os agrotóxicos e transgênicos, ele cria um programa, estabelece formato, regras, fala da comercialização, do manejo do solo, dos impostos, enfim. Ele traz estímulo, por exemplo, apoiar os consumidores, com isso tu pode desencadear todo um ciclo da reciclagem dos resíduos e do lixo orgânico para fazer adubo, tudo isso se tem técnicas. Veja a contradição, RAMA é a associação metropolitana de agroecologia. Agroecologia usa agrotóxico? Não usa. Então a RAMA por si só, já não usa. Porque*

*a RAMA apoiaria um processo de quinze anos? Daqui a quinze anos nem sabemos se estaremos vivos ou se já morremos de câncer pelo uso dos agrotóxicos (Comassetto – vereador, dezembro/2019).*

Para que a Lei tenha efeito na cidade, é necessário que ela seja normatizada, e tenha desdobramentos cujos reflexos sejam traduzidos em políticas públicas, porém a Lei sancionada não prevê nada sobre isso.

Dentre 187 cidades Signatárias do Pacto de Milão, a cidade do Rio de Janeiro sediou recentemente em 2019, o 1º Fórum Regional das Cidades Latino-Americanas Signatárias<sup>21</sup> do Pacto de Milão sobre Política de Alimentação Urbana (MUFPP-LA). Porto Alegre, como cidade signatária, foi representada pelo vereador Cassio Trogildo (PTB) que contou que ouviu relato de Curitiba/PR “onde os produtores em período de transição estão sendo certificados”. Ele comentou que, “embora os produtos não sejam orgânicos ainda, eles contêm uma quantidade menor de agrotóxicos em comparação ao produto convencional”. A perspectiva do vereador é a de que essa certificação seja uma alternativa que permite ao produtor agregar valor ao seu produto durante este período de transição, e que poderia ser um viés interessante para Porto Alegre. Segundo Carlos Comassetto (PT) vereador

*O meu Projeto não apenas transmite uma ideia, pois o Projeto do Cassio não tem nenhuma eficácia sobre a vida prática e a vida ambiental que garanta a qualidade dos alimentos em Porto Alegre. E aí tem uma disputa, como tudo que é uma disputa política e a disputa da narrativa e pode-se dizer que o Cassio levou uma certa vantagem nessa narrativa. O meu projeto previa Políticas Públicas para o município inteiro, não só para Zona Rural. Foi oportunismo, eu fiquei dois anos fora da Câmara. Temos que mudar a narrativa, e te convido [Sara], já que está querendo fazer um debate sobre o tema, vem junto e vamos reapresentar esse projeto (Comassetto – vereador, dezembro/2019).*

Quando questionada sobre os possíveis desdobramentos da Lei, Rosane Fátima de Marco, produtora e representante da RAMA respondeu, primeiramente, que cada produtor tem a liberdade para decidir o que é melhor para a sua propriedade. Ela considera que as primeiras medidas deveriam ser a de fiscalização e para facilitar a vida do produtor orgânico:

*Que seja o contrário do que é hoje, uma possibilidade é de quem planta com veneno tenha obrigação de colocar barreiras físicas para que esse veneno não derive para casa das pessoas e para outras plantações. Talvez num próximo governo, que tenha um pouco mais de visão holística do que seja uma visão para uma cidade sustentável, eu*

---

<sup>21</sup> O evento discutiu a criação de políticas públicas para a alimentação que sejam seguras, inclusivas e sustentáveis, que envolvam questões como a diversidade, o respeito ao meio ambiente e a minimização do desperdício. Ele reuniu especialistas de entidades como a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO-ONU), a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) e representantes de 26 cidades da América Latina e da Europa, de instituições brasileiras ligadas à área de alimentação e dos Executivos federal e municipal.

*acredito que isso vai ser retirado da gaveta e vão ver a importância que isso tem muito (Rosane – Produtora/RAMA, maio/2019).*

Neste assunto, para Luís, representante da EMATER, a Lei 12.328 prevê que se façam políticas públicas para retirar o produtor da produção convencional. “Nesse sentido que a gente sempre conversou com o (vereador) Cassio, para que se construa um plano de desenvolvimento. Acho que a Lei essa dá uma pincelada num programa de desenvolvimento voltado para o desenvolvimento rural”.

Contudo, apesar de ainda não haver normatização da Lei 12.328/2017, durante a entrevista, o vereador Cassio Trogildo (PTB) citou outros projetos que caminham em paralelo, destacando a aprovação do Projeto de Lei 51/2017 que institui o “Plano de Sustentabilidade, Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Uso Racional da Energia”. A respeito disso, o vereador comentou que o Plano foi apresentado durante a Semana do Meio Ambiente que ocorreu em junho/2019 e, em dezembro/2019, foi apresentado na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2019 (COP25).

Ainda em 2019, foi aprovado também o Projeto de Lei 288/2015 que institui o “Plano de Resiliência – César Busatto”. O Plano de Resiliência prevê ações que garantem a segurança alimentar, incluindo também a regularização fundiária de espaços na Zona Sul de Porto Alegre. Atualmente, o vereador Cassio Trogildo (PTB) também preside a Comissão Especial sobre a Lei das Feiras Orgânicas – o que acaba por envolver a Zona Rural e a RAMA, e influenciará indiretamente na Lei 12.328/2017, pois, a Comissão discute a viabilidade de uma legislação própria, se diferenciando da atual Lei 10.605/2008 e pela Resolução 3/2012, que iguala as feiras ao comércio ambulante, por ocorrerem em locais públicos. Sobre o tema, o vereador comentou que a Comissão Especial busca auxiliar no desenvolvimento da Zona Rural, que é discutido pela Frente Parlamentar para o desenvolvimento da Zona Rural, presidida pelo vereador, e que dá sequência ao “Projeto de Sustentabilidade da Zona Rural”, que busca recursos para o desenvolvimento da proteção de alimentos na Zona Rural.

Recentemente também, o ato festivo “Agricultura e Agroecologia – Saberes a céu aberto” foi realizado em junho de 2019 para celebrar a Lei 15.296 de autoria do deputado estadual Edegar Pretto (PT), que reconhece como relevante interesse cultural as Feiras: Feira dos Agricultores Ecologistas e a Feira Ecológica do Bom Fim; e também o Dia Internacional da Agricultura Familiar. As duas feiras reúnem juntas 198 produtores exclusivamente de hortifrutigranjeiros orgânicos.

Uma característica importante da construção dessas políticas públicas refere-se à participação neste processo, de segmentos da sociedade civil que se identificam com os

princípios da agroecologia, advindo dos debates às análises e proposições de políticas públicas sob os temas da segurança alimentar, do abastecimento alimentar, do desenvolvimento rural sustentável e da agricultura camponesa e familiar, geralmente articulando-os. Os entrevistados reivindicam que para conquistar a aprovação da Lei 12.328/2017, estes trabalharam em articulação com os produtores rurais, com o Sindicato Rural, com a EMATER e a RAMA. Diante do veto do Prefeito de Porto Alegre Nelson Marchezan Jr (PSDB) à primeira versão do Projeto de Lei em 2017, eles se valeram da estratégia de retirar o termo “transgênico” deste Projeto, tendo em vista que, ao manter a proibição ao uso de agrotóxicos na Zona Rural para produção primária e extrativa, isto implicaria consequentemente na proibição de transgênicos.

Segundo os entrevistados (Tânia, Rosane e Cassio), a não-aprovação do projeto de Lei do vereador Carlos Comassetto (PT) e aprovação posterior do projeto de Lei do vereador Cassio Trogildo (PTB) foi um pedido dos produtores da Zona Rural, em parceria com a RAMA, que demandaram ainda o prazo de quinze anos para sua efetivação. Embora ainda não tenhamos a normatização da Lei 12.328/2017, os entrevistados relacionam a ela outros projetos já mencionados, que buscam transformar Porto Alegre em uma cidade com desenvolvimento mais sustentável, incluindo o tema da alimentação saudável através da produção orgânica de alimentos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Zona Rural livre de agrotóxicos definida pela Lei 12.328/2017 não corrobora com os aspectos agroecológicos definidos neste trabalho. O que podemos vislumbrar é um Estado incapaz de estabelecer coerência nas suas políticas agrícolas, e que não busca integrar os vários componentes para seu desenvolvimento. Cada uma das políticas segue sua lógica autônoma, como percebemos, por um lado, liberando agrotóxicos, e por outro, falando em produção orgânica no país, dotando-se de instrumentos próprios e diferenciados que funcionam como verdadeiras barreiras de acesso a elas por parte dos promotores do desenvolvimento e dos próprios agricultores.

Dentre políticas agrícolas que ainda devem ser executadas ao longo destes quinze anos de implementação da Lei 12.328/2017 refere-se à qualidade orgânica, desenvolvimento rural e sustentável a promoção das comunidades rurais, o auto abastecimento e o comércio justo. Para a construção de conhecimento, é necessário estabelecer mecanismos de capacitação de todos os atores envolvidos, desde o produtor até o consumidor, e definir normatização e fiscalização. Contudo, podemos destacar a inaplicabilidade da Lei 12.328/2017 frente às políticas públicas municipais, apesar dos singelos passos em direção ao desenvolvimento sustentável.

Podemos inferir, que foram os produtores da Zona Rural que participaram das sessões plenárias, juntamente a RAMA, Sindicato Rural e EMATER que se empenharam em discutir e retornar com a delimitação da Zona Rural de Porto Alegre. Assim, foi construída a Lei Complementar em 2015 que alterou o Plano Diretor de 2010. Mesmo com a enorme redução da área, com 289 produtores primários deixados de fora, e de diversas questões ambientais contrárias, segundo as narrativas dos atores-chave entrevistados, parece que entenderam que era melhor terem uma pequena parte da Zona Rural delimitada como tal, do que nenhuma, já que essa era a proposta política no momento.

Podemos depreender que o vereador Carlos Comassetto (PT) buscou instituir o “Programa de Agroecologia e Produção Orgânica” para o município, e que, mesmo tendo sido aprovado pela Câmara de Vereadores, foi vetado pelo atual Prefeito Nelson Marchezan Jr. (PSDB), e que, o vereador, não eleito na oportunidade do veto, não teve chance de rearticular sua narrativa ou mesmo readequar seu Projeto. Os entrevistados alegaram que os produtores, junto à RAMA e amparados tecnicamente pela EMATER, é que pediram para não aprovar o Projeto de Lei do vereador Carlos Comassetto (PT) devido ao imediatismo de 18 meses para a transição agroecológica que o projeto trazia. Já o Prefeito, disse que o Projeto contemplava uma



matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, o que pode ser visto nos pareceres das Comissões, e que este é o motivo que impossibilitou, então, do Projeto de Lei ser sancionado.

A RAMA, juntamente aos produtores da Zona Rural engajados ao vereador Cassio Trogildo (PTB), elaboraram o Projeto de Lei definindo como razoável o período de quinze anos para fazer a transição agroecológica. Uma primeira versão deste Projeto de Lei foi levado à votação e vetado pelo Prefeito Nelson Marchezan Júnior (PSDB) devido ao termo “transgênicos” no corpo do texto. Os entrevistados narraram que, para alcançar a aprovação do Projeto de Lei, aceitaram remover a palavra “transgênicos”, pois neste quesito, novamente, tiveram que ceder, e aceitar a supressão do termo, já que se deram conta de que quem tinha o poder de decisão, desconhecia que agrotóxicos e transgênicos são indissociáveis, e quando retirado o termo, o Projeto de Lei readequado foi sancionado. Os produtores da Zona Rural concordaram com a readequação, sob o argumento de que não existe transgênico sem agrotóxico, e que se é livre de agrotóxico consequentemente será livre de transgênico.

É interessante perceber também a controversa distinção entre o período suficiente para a transição agroecológica. Enquanto o vereador Carlos Comassetto (PT) defendeu que o prazo de 18 meses era suficiente, os produtores da Zona Rural junto a RAMA através do Projeto de Lei do vereador Cassio Trogildo (PTB) estabeleceram como suficiente o prazo de quinze anos.

Podemos coligir que, o vereador Cassio Trogildo (PTB) tem sua narrativa um pouco divergente sobre a temática da Agroecologia, e que estabeleceu conjunturas com os outros atores entrevistados: Tânia, Rosane e Luís, dentre outros da RAMA, exclusivamente ligados à Zona Rural, ignorando a produção primária como um todo na cidade, já que 289 produtores primários ficaram de fora da Zona Rural, o que leva a concluir que talvez tenha pesado a questão dos impostos, como alertado pelo vereador Carlos Comassetto (PT) e comprovado por informações diretamente da prefeitura em uma ligação e no serviço de informação ao cidadão, que afirmaram existir sim 289 produtores primários fora da Zona Rural com isenção de IPTU.

Considero que os quatro atores entrevistados neste trabalho (Cassio, Tânia, Rosane, Luís) foram atores-chave para a aprovação da Lei 12.328/2017, pois estes participaram da recriação da Zona Rural de Porto Alegre; foram juntos três deles (Cassio, Tânia, Rosane) para a Expo Milão não informando em nenhum momento durante as entrevistas, que o vereador Carlos Comassetto (PT) também foi; participaram e foram aliados da formulação e aprovação do Projeto de Lei do vereador Cassio Trogildo (PTB), sancionada na Lei 12.328/2017; atualmente participam de outros projetos do vereador, com destaque para a “Lei da Resiliência – César Busatto”, e a “Política de Sustentabilidade, Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Uso Racional da Energia”; e estão atentos às resoluções da Comissão Especial sobre as Feiras

Orgânicas, a Frente Parlamentar para o desenvolvimento da Zona Rural e o Projeto de Sustentabilidade da Zona Rural.

O cenário político da agricultura no Brasil é incoerente, por ora liberando agrotóxicos, fortalecendo o agronegócio; por outra falando de produção orgânica, sobre agroecologia, se utilizando de narrativas amparadas em critérios e valores distintos. Em suma, o fato de um produto/alimento ser livre de agrotóxicos não o define como orgânico.

Ademais, ficam aqui, como sugestões a futuro trabalhos, entrevistar produtores primários de fora da Zona Rural e de dentro da Zona Rural; também averiguar a aplicabilidade da Lei 12.328/2017; bem como analisar o crescimento da produção primária orgânica na Zona Rural de Porto Alegre.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, L. S.; *et al.* **Relações entre agricultura orgânica e agroecologia: desafios atuais em torno dos princípios da agroecologia.** Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 26, 2012.
- ALMEIDA, J. **Agroecologia: paradigma para tempos futuros ou resistência para o tempo presente?** Rev. Desenvolvimento e Meio ambiente, n.6, 2002.
- ALMEIDA, S. G. de; PETERSEN, P. C. A. **Crise socioambiental e conversão ecológica da agricultura brasileira.** Rio de Janeiro: AS-PTA, 2001.
- ALTIERI, M. **Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável.** Guaíba: Agropecuária, 2002.
- ALVES, A. C. de O.; SANTOS, A. L. de S. dos; AZEVEDO, R. M. M. C. **Agricultura Orgânica no Brasil: sua trajetória para a certificação compulsória.** Revista Brasileira de Agroecologia, 2012.
- ANDRADES, T. O., GANIMI, R. N. **Revolução Verde e a apropriação capitalista.** Juiz de Fora: CES Revista, v.21, 2007.
- APPADURAY, A. **Introdução: mercadorias e a política de valor.** In: APPADURAY, A. (Org.). **A vida social das coisas: as mercadorias sob uma perspectiva cultural.** Niterói/RJ: Ed.UFF, 2008.
- ASSIS, R. L. **Desenvolvimento rural sustentável no Brasil: perspectivas a partir da integração de ações públicas e privadas com base na agroecologia.** Econ. Aplic., 2006.
- ASSIS, R., L. de; ROMEIRO, A. **Agroecologia e agricultura orgânica: controvérsias e tendências.** In: BRANDENBURG, Alfio (Org.). **Desenvolvimento e Meio Ambiente: caminhos da agricultura ecológica.** Curitiba: UFPR, n.6, 2002.
- ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL (GAPAN). **Projeto quer tornar zona rural de Porto Alegre exclusiva para produção de orgânicos.** 2016. Disponível em <http://www.agapan.org.br/2016/03/projeto-quer-tornar-zona-rural-de-porto.html>. Acesso em 02/12/2018.
- ATLAS DO AGRONEGÓCIO **Fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos.** SANTOS, M.; GLASS, V. (Org.), Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2018.
- BASTOS, C. M. **Produção e Comercialização de Alimentos Orgânicos: Relações Comerciais Brasil - União Europeia.** Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – UEP. Araraquara: 2010. Disponível em: <[http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/118236/bastos\\_cm\\_tcc\\_arafcl.pdf?sequen](http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/118236/bastos_cm_tcc_arafcl.pdf?sequen)> Acesso em 13/04/2019.
- BATALHA, Vitor H. O. **A problemática da produção de alimentos transgênicos e sua relação com o meio ambiente, a saúde humana e a fome.** UFPR, 2015.

BECK, Ü. **Sociedade do Risco: rumo a uma outra modernidade.** Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BECKER, C. **Mercados institucionais e agricultura familiar: análise do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em municípios do território Zona Sul do Rio Grande do Sul.** Dissertação Mestrado, Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, UFP, Pelotas, 2010.

BOLTANSKI, L., THÉVENOT, L. **The sociology of critical capacity.** European Journal of Social Theory, 1999. Tradução de Marcos de Aquino Santos. **A sociologia da capacidade crítica.**

BOMBARDI, L. M. **Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia.** São Paulo: FFLCH, USP, 2017.

BRANDEBURG, A.; LAMINE, C.; DAROLT, M. **Institucionalização do movimento ecológico na agricultura: mercado e reorganização dos atores sociais.** Estud. Soc. e Agric., Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, 2013.

BRASIL, INSTRUÇÃO NORMATIVA 007 DE 17 DE MAIO DE 1999. **Dispõe sobre normas para a produção de produtos orgânicos vegetais e animais.**

BRASIL, LEI 10.831 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003. **Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.831.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.831.htm)

BRASIL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **22,5% dos municípios brasileiros tem produção orgânica.** MAPA, 2016. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/noticias/> Acesso em: 30/11/2018.

BRASIL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Coordenação de agroecologia: resumo das atribuições e iniciativas.** Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camarastematicas/agricultura-organica/anosanteriores/coordenacao-de-agroecologia-mapa-26.pdf>. Acesso em 26/09/2018.

BUCK D.; GETZ, C.; GUTHMAN, J. **From farm to table: the organic vegetable commodity chain of northern California.** Rev. Sociologia Ruralis, v. 37, 1997.

CANDIOTTO, L. Z. P.; MEIRA, S. G. **Agricultura orgânica: uma proposta de diferenciação entre estabelecimentos rurais.** Ver. Campo-território, n.9, n.19, 2014.

CAPORAL, F. R.; COSTABEBER, J. A. **Agroecologia e extensão rural: contribuições para a promoção do desenvolvimento rural sustentável.** Brasília: MDA; SAF; DATER-IICA, 2004.

CARVALHO, P. F. de; BRAGA, R. (Orgs.) **Perspectivas de Gestão Ambiental em Cidades Médias.** Rio Claro: LPM-UNESP, 2001.

CASADO, G. I. G.; MOLINA, N. M. G.; GUZMÁN, E. S. (Coords.). **Introducción a la agroecología como desarrollo rural sostenible**. Revista Española de Investigaciones Sociológicas, v. 95, n. 1, 2001.

COMUNELLO, F. J. **Produto orgânico de produção agroecológica: a sensibilidade jurídica dos produtores agroecológicos**. Rev. Extensão rural, v.20, n.1, 2013.

CONTE, N. C. **O poder de compras dos municípios como fator de desenvolvimento local/regional**. Crises do Capitalismo, Estado e Desenvolvimento Regional. Santa Cruz do Sul, 2013.

COSTABEBER, J. A.; MOYANO, E. E. **Transição agroecológica e ação social coletiva**. Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável, v.1, n.4, 2000.

CURY, A. G1. **Transgênicos são 93% da área plantada com soja, milho e algodão**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2016/08/transgenicos-sao-93-da-area-plantada-com-soja-milho-e-algodao.html>> Acesso em 26/09/2018.

DA SILVA ANDERSSON, F.; BECKER, C.; ALTEMBURG, S. N.; CALDAS, N. V. **A produção de base ecológica no território zona sul do Estado do Rio Grande do Sul: Controle social e protagonismo na agricultura familiar**. Rev. Fac. Agron. v. 112, 2013.

DARNHOFER, I. *et al.* **Conventionalisation of organic farming practices: from structural criteria towards an assessment based on organic principles**. Agronomy for Sustainable Development, v. 30, 2010.

DAROLT, M. R. **As principais correntes do movimento orgânico e suas particularidades**. 2010. Disponível em < [www.planetaorganico.com](http://www.planetaorganico.com) > Acesso 13/04/2019.

DAROLT, M. R.; *et al.* **Redes alimentares alternativas e novas relações produção-consumo na França e no Brasil**. Ambiente e Sociedade, v.19 n.2 São Paulo, 2016.

DICTY. **Muito além da tecnologia: os impactos da revolução verde**. Disponível em: <<http://www.dicyt.com/noticia/muito-alem-da-tecnologia-os-impactos-da-revolucao-verde>>. Acesso em 27/08/2019.

EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). **Marco referencial em agroecologia**. Brasília: Embrapa, 2006.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO SUL (FETRAF/RS). **RS lidera produção orgânica no país, 2015**. Disponível em: <<http://fetrafrs.org.br/rs-lidera-producao-organica-no-pais/>> Acesso 13/04/2019.

FISCHLER, C. **Gastro-nomie et gastro-anomie**. In: Communications, 31. La nourriture. Pour une anthropologie bioculturelle de l'alimentation. 1979.

FONSECA, M. F. A. C. **Cenários no SSA no século XXI: Algumas tensões e negociações encaradas pelo enfoque orgânico e agroecológico**. I Conferência Virtual Global sobre Produção Orgânica de Bovinos de Corte. Embrapa, RJ, 2002.

G1. **Investimento na produção livre de agrotóxico cresce no país.** 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/campo-e-lavoura/noticia/investimento-na-producao-livre-de-agrotoxicos-cresce-no-rs.ghtml>> Acesso em 26/09/2018.

GLIESSMAN, S. R. (Ed.). **Agroecology: researching the ecological basis for sustainable agriculture.** Rev. Ecological Studies, v. 78, 1990.

GLIESSMAN, S.tephen R. **Agroecologia: processos ecológicos em agricultura sustentável.** 3ª Ed. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

GOLDENBERG, M. **Cultura e Gastro-Anomia: Psicopatologia da alimentação cotidiana. Entrevista com Claude Fischler.** Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 17, n. 36, 2011.

GOMES, L.E. SUL21. **Agricultura sustentável não é coisa de socialista, é o mainstream.** Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2018/03/agricultura-sustentavel-nao-e-coisa-de-socialista-e-o-mainstream-defende-professor-da-ufrgs/>> Acesso em 01/12/2018.

GRISA, C; SCHMIDT, S. **Agroecologiam mercados e políticas públicas: uma análise a partir dos instrumentos de ação governamental.** In: NIRDELE; ALMEIDA; VEZZONI (Orgs.). **Agroecologia: Práticas, Mercados e Políticas para uma nova agricultura.** 2013.

GRISA, C; SCHMIDT, S. **Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e Estado no Brasil.** Revista de Economia e Sociologia Rural, Piracicaba, v. 52, supl. 1, p. S125-S146, 2014.

GUIVANT, J. S. **Sociologia do meio ambiente rural: hibridismo da sociologia ambiental com a sociologia rural.** In: MARTINS C. B., MARTINS, H. H. de S. (Org.). Horizontes das Ciências Sociais no Brasil - Sociologia. São Paulo, 2010.

GUZMÁN CASADO, G.; GONZÁLEZ de MOLINA, M.; SEVILLA GUZMÁN, E. **Introducción a la agroecología como desarrollo rural sostenible.** Madrid: Mundi-Prensa, 2000.

GUZMÁN, E. S. **Agroecologia e desenvolvimento rural sustentável**, cap.4, 2000. Disponível em: <<http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/recursos/AgrobCap4ID-XjFtLIZzhu.pdf>> Acesso em 13/04/2019.

HERBELE, M.; TURATTI, L.; BARDEN, J. E. **A delimitação do espaço rural em Porto Alegre: Território, região e desenvolvimento.** Destaques Acadêmicos, Lajeado, v. 10, n. 2, 2018.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (IDEC). **Mapa de feiras orgânicas.** Disponível em: <<https://feirasorganicas.org.br/cidade/porto-alegre-rs/>> Acesso em 13/04/2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Implementando desigualdades: Reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas.**

Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content &view=article&id=34743&Itemid=444](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34743&Itemid=444)> Acesso em: 27/08/2019.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ORGANIC AGRICULTURE MOVEMENTS IFOAM. **About the International Federation of Organic Agriculture Movements (IFOAM)**. INTERNATIONAL FEDERATION OF ORGANIC AGRICULTURE MOVEMENTS - IFOAM.

INTERNATIONAL FOUNDATION FOR ORGANIC AGRICULTURE MOVEMENTS (IFOAM). **The Organic Guarantee System of Ifoam**. Disponível em: <https://goo.gl/ViSXko> Acesso em: 02/10/2018.

INTERNATIONAL SERVICE FOR THE ACQUISITION OF AGRI-BIOTECH APPLICATIONS (ISAAA). **Brasil é o segundo país que mais planta transgênicos**. Disponível em: <<https://cib.org.br/isaaa-2018/>>.

JAIME, S. D. B., **Produção de alimentos agroecológicos no Município de Cachoeira do Sul**. UFSM, 2013.

LOSS, A. T. G. & ROMAGNHA, M. J. F. **Benefícios e desafios da agricultura orgânica no município de Santa Teresa/ES: Um estudo de caso**. Natureza, 2008. Disponível em <<http://www.naturezaonline.com.br>>.

MALUF, R. S.; REIS, M. C.; MAGALHÃES, R. **Conceitos e princípios de segurança alimentar e nutricional**. In: Rocha, C.; Burlandy, L.; Magalhães, R. (*Orgs.*) **Segurança alimentar e nutricional: perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas públicas**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

MARCHIOLI, G. F. **Memória e gastronomia: agricultura orgânica e afetiva**. Brasília, 2017.

MEDEIROS, L. S.; QUINTANS, M. T. D., ZIMMERMANN, S.A. **Rural e urbano no Brasil: marcos legais e estratégias políticas**. Contemporânea, v.4, n.1, 2014.

MELO, J.A.T.; MARQUES, G.O.P. **Os benefícios fiscais para os agrotóxicos: um debate acerca de sua (in) constitucionalidade a partir do Estado de Direito Ambiental e da ordem pública ambiental**. RJurFA7, Fortaleza, v. 13, n. 1, 2016.

MENACHE, R. **Os grãos da discórdia e o risco à mesa: um estudo antropológico das representações sociais sobre cultivos e alimentos transgênicos no Rio Grande do Sul**. Tese, UFRGS, 2003.

MILAN URBAN FOOD POLICY PACT. Disponível em: <<http://www.milanurbanfoodpolicypact.org/signatory-cities/>> Acesso em: 27/08/2019.

MORO, E. J. **Entre a agricultura convencional e a agroecologia: alianças e interfaces na pesquisa agrícola e na extensão rural de Santa Catarina**. Tese de Doutorado, UFSC, 2012.

MOSCOVICI, S. In: GUARESCHI, P.; JOVCHELOVITCH, S. (*Orgs.*) **Textos em Representações Sociais**. 2.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

MOURA, I. F. **Antecedentes e aspectos fundantes da agroecologia e da produção orgânica na agenda das Políticas Públicas no Brasil.** IPEA, cap.1, 2017. Adaptação de parte da tese de doutoramento da autora: MOURA, I. F. **Agroecologia na agenda governamental brasileira: trajetórias no período 2003-2014.** 2016.

MULTIRIO. **Segurança alimentar e agricultura urbana: um breve panorama.** Disponível em: <<http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/leia/reportagens-artigos/reportagens/14826-seguran%C3%A7a-alimentar-e-agricultura-urbana-um-panorama>> Acesso em: 27/08/2019.

NAVARRO, Z. **Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro.** Estudos Avançados, 2001.

NIEDERLE, P. A.; ALMEIDA, L.; VEZZANI, F. B. (*Orgs.*) **Agroecologia: Práticas, mercados e políticas para uma nova agricultura.** Curitiba: Kairós, 2013.

NIERDELE, P. A.; RADOMSKY, G. F. W. **Quem governa por dispositivos? A produção de normas e padrões para os alimentos orgânicos no Brasil.** Tomo. n. 30, 2017.

NIERDELE, P. **Os agricultores ecologistas nos mercados para alimentos orgânicos: contramovimentos e novos circuitos de comércio.** Sustentabilidade em debate. Brasília, v.5, n.3, 2014.

NIERDELE, P.; DORVILLE, C. & LEMEILLEUR, S. **Estrutura e funcionamento dos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC's) no Rio Grande do Sul.**

ORGANICS. **Em 2018, mercado orgânico deve gerar R\$ 4 bilhões no país.** ORGANICS. Disponível em: <<http://www.organicsnet.com.br/2018/08/em-2018-mercado-organico-deve-gerar-r-4-bilhoes-no-pais/>> Acesso em 01/12/2018.

ORGANICS. **ORGANICS divulga primeira pesquisa nacional com consumidores de orgânicos.** Disponível em: <<https://organicsnewsbrasil.com.br/>> Acesso em 26/09/2018.

PETERSEN, P. F.; WEID, J. M.; FERNANDES, G. B. **Agroecologia: reconciliando agricultura e natureza.** Informe Agropecuário, Belo Horizonte, vV.30, nN.252, 2009.

POLANYI, K. **A Grande Transformação.** RJ: Campus, 1980.

POLÍTICA NACIONAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA NO BRASIL (PNAPO). **Uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável.** (*Orgs*): Regina Helena Rosa Sambuichi *et al.* – Brasília: Ipea, 2017.

PORTO ALEGRE, LEI 12.328 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017. **Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre.** Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?u=/netahtml/sirel/avancada.html&p=1&r=1&f=s&d=ATOS&l=20&n=-DATA&s1=&s2=&s3=%2212328%22&s4=@data%3E%3D20170101%20%3C%3D20171231&s5=&s6=>>>



POULAIN, J. **Sociologias da alimentação: os comedores e o espaço social alimentar**. Florianópolis, UFSC, 2004.

REGANOLD, J. P.; WACHTER, J. M. **Organic agriculture in the twenty-first century**. Nature Plants, Nova Iorque, n. 15221, 2016.

RIO GRANDE AGROECOLÓGICO (2016 – 2019). **Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica**. 2016. Disponível em: < [https://issuu.com/imprensasdr/docs/pleapo\\_web](https://issuu.com/imprensasdr/docs/pleapo_web)>.

RIKARDY, T. **Governo autoriza mais agrotóxicos**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/10/03/governo-autoriza-mais-57-agrotoxicos-total-de-registros-em-2019-chega-a-382.ghtml>>.

ROMEIRO, A. R. **Agricultura sustentável, tecnologia e desenvolvimento rural. Agricultura Sustentável. Jaguariúna**. n. 3, n. 1/2, 1996.

SANTOS, G. C. & MONTEIRO, M. **Sistema orgânico de produção de alimentos**. Alim. Nutr., Araraquara, v.15, n.1, 2004.

SCHMIDT, V. D. B., **Consumidores urbanos e agricultura orgânica: entre discurso, intenção e gesto**. Dissertação de Mestrado, Florianópolis, 2004.

SCHMITT, C. J. **Transição agroecológica e desenvolvimento rural: um olhar a partir da experiência brasileira**. In: SAUER, S.; BALESTRO, M. (Org.). Agroecologia e os desafios da transição ecológica. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

SCHMITT; MONTEIRO; LONDRES; PACHECO; BROCHARDT, **Atlas do Agronegócio**. Rio de Janeiro, 2018.

SCHULTZ, G. **Relações com o mercado e (re)construção das identidades socioprofissionais na agricultura orgânica**. Tese Doutorado, Porto Alegre: UFRGS, 2007.

SEGATO, R. L. **Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais**. Mana, v.12, n.1, 2006.

SEN, A. **O desenvolvimento como expansão das capacidades**. Andrade, Régis Castro. Trad. Estado, reformas e desenvolvimento. Brasil, Lua Nova, n. 28/29, 1993.

SILVEIRA, J. SUL21. 2014 **Delimitação da Zona Rural de Porto Alegre causa polêmica e discórdia**. Disponível em: < <https://www.sul21.com.br/postsrascunho/2014/12/delimitacao-da-zona-rural-de-porto-alegre-causa-polemica-e-discordia/>> Acesso em 02/12/2018.

SOARES, F. JORNAL DO COMÉRCIO. 2013. **O lado rural de Porto Alegre perde espaço**. Disponível em: < <https://www.jornaldocomercio.com/site/noticia.php?codn=115372>> Acesso em: 02/12/2018.

SORDI, J. GAUCHA/ZH/CLICRBS. SORDI, J. **Projeto prevê volta da delimitação de Zona Rural em Porto Alegre**. 2015. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto->

alegre/noticia/2015/06/projeto-preve-volta-da-delimitacao-de-zona-rural-em-porto-alegre-4783141.html. Acesso em 12/11/2019.

SPANION, Paul. **Cenário internacional de produção orgânica, mercado e certificações.** In: **Cadeia produtiva de alimentos e produtos orgânicos.** Vários autores, Londrina, 2018. Disponível em: <<http://www.uel.br/cca/dcta/pages/livro.php>> Acesso em 13/04/2019.

SYLVANDER, B. **Les tendances de la consommation de produits biologiques em France et en Europe: consequences sur les perspectives d'évolution du secteur.** Lyon, 1999.

TEIXEIRA, B. ZERO HORA. **Vereadores aprovam mudanças na demarcação da zona rural de Porto Alegre para permitir mais construções.** Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2018/05/vereadores-aprovam-mudancas-na-demarcacao-da-zona-rural-de-porto-alegre-para-permitir-mais-construcoes-cjgwsgyu401ju01pabmumgzyr.html>> Acesso em 02/12/2018.

TORRES, K. I.; BITTENCOURT, N. A.; MASO, T. F. **Seminário Internacional 10 anos de transgênicos no Brasil: um balanço crítico.** Terra de direitos, 2013.

UNIVATES, **Gaúchos procuram cada vez mais por alimentos orgânicos, 2017.** Disponível em:<<https://www.univates.br/noticia/20241-gauchos-procuram-cada-vez-mais-poralimentos-orga-nicos>>.

URIARTT, A. H., *et al.* **Formação da organização de controle social: construindo novas relações de produção e consumo.** Rev. Agroecologia Desenvolvimento Rural Sustentável, EMATER, 2011.

VISCARDI, K. ZERO HORA. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/campo-e-lavoura/noticia/2019/12/conheca-projeto-que-vai-transformar-a-zona-rural-de-porto-alegre-em-area-exclusiva-para-cultivo-de-organicos-ck4onm0tj00y901nvl8ndqkbb.html>> Acesso em 27/12/2019.

WEID, J.M. von der. **Construindo Políticas Públicas em apoio à Agroecologia.** Agriculturas, v. 3, n. 1, 2006.

WEISS, R. **Max Weber e o problema dos valores: as justificativas para a neutralidade axiológica.** Revista Sociologia e Política, v. 22, n. 49, 2014.

WILKINSON, J. **Da ditadura da oferta a democracia da demanda: o caso dos transgênicos e dos orgânicos.** In: X Congresso Mundial de Sociologia Rural, 31 de julho a 5 agosto 2000, Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ, SOBER, 2000.

ZELIZER, V. **Circuits within capitalim.** In: NEE, V. SWEDBERG, R. **The economic sociology of capitalism.** Cambridge, 2005.

**ANEXO A – Quadro dos endereços eletrônicos dos Pareceres, Projetos de Leis e Lei Complementar**

Lei Complementar 775/2015	<a href="http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000035035.DOCN.&amp;l=20&amp;u=/netahtml/sirel/simples.html&amp;p=1&amp;r=1&amp;f=G&amp;d=atos&amp;SECT1=TEXT">http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000035035.DOCN.&amp;l=20&amp;u=/netahtml/sirel/simples.html&amp;p=1&amp;r=1&amp;f=G&amp;d=atos&amp;SECT1=TEXT</a>
Projeto de Lei 2.635/2015	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126951">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126951</a>
Parecer CCJ 248/2016 sobre o PL 2.635/2015	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126951">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126951</a>
Parecer CEFOR 145/2016 sobre o PL 2.635/2015	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126951">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126951</a>
Parecer CEFOR 005/2017 sobre o PL 2.635/2015	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126951">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126951</a>
Parecer CEDECONDH 003/2017 sobre o PL 2.635/2015	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126951">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126951</a>
Parecer COSMAM 002/2017 sobre o PL 2.635/2015	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126951">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126951</a>
Projeto de Lei 865/2017	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/131144">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/131144</a>
Parecer 263/2017 sobre o PL 865/2017	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/131144">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/131144</a>
Parecer CCJ 128/2017 sobre o PL 865/2017	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/131144">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/131144</a>
Parecer CEFOR 095/2017 sobre o PL 865/2017	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/131144">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/131144</a>
Projeto de Lei 246/2015	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126929">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126929</a>
Parecer 510/2016 sobre o Projeto de Lei 246/2016	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126929">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126929</a>
Parecer 48/2016 sobre o Projeto de Lei 246/2016	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126929">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126929</a>
Parecer 175/2017 sobre o Projeto de Lei 246/2015	<a href="https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126929">https://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/126929</a>

**ANEXO B - Exposição de Motivos para o Projeto de Lei 2.635/2015**

CMPA – Fl. 02|\_

PROC. Nº 2635/15

PLL Nº 247/15

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos este Projeto de Lei, que visa a instituir, no Município de Porto Alegre, a Zona Livre de Agrotóxicos e Transgênicos à Produção Primária e Extrativa, questão que julgamos importante em razão do papel que os pequenos produtores têm na produção de alimentos no Brasil, bem como da crescente preocupação da sociedade com os impactos das atividades humanas no meio ambiente.

Nos últimos anos, alguns organismos internacionais se manifestaram a respeito do uso de agrotóxicos, que tem sido amplamente disseminado desde então. Em 2007, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura organizou a Conferência Internacional sobre a Agricultura Orgânica e Segurança Alimentar, que concluiu que a agricultura convencional esgotou sua capacidade de alimentar a população global e que existe a necessidade de substituí-la pela agricultura ecológica.

Em 2010, na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, foi recomendado que os governos estimulem o uso de diferentes formas de agricultura sustentável, dentre as quais a orgânica, a de baixo uso de insumos externos e o manejo integrado de pragas, que minimizam o uso de agroquímicos.

Também em 2010, o Relator Especial sobre o Direito Humano à Alimentação, Olivier De Schutter, afirmou, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que a agroecologia é um novo paradigma de desenvolvimento agrícola, que não só apresenta fortes conexões conceituais com o direito humano à alimentação como também demonstra resultados para avançar rapidamente, no sentido da concretização desse direito humano para muitos grupos vulneráveis em vários países.

Isso posto, o presente Projeto de Lei tem como finalidade iniciar as discussões de políticas para o desenvolvimento rural no Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015

VEREADOR CASSIO TROGILDO

## ANEXO C – Exposição de motivos para o Projeto de Lei 865/2017



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

CMPA – Fl. 02

PROC. Nº 0865/17  
PLL Nº 088/17

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos este Projeto de Lei, que visa a instituir, no Município de Porto Alegre, a Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa, questão que julgamos importante em razão do papel que os pequenos produtores têm na produção de alimentos no Brasil, bem como da crescente preocupação da sociedade com os impactos das atividades humanas no meio ambiente.

Nos últimos anos, alguns organismos internacionais se manifestaram a respeito do uso de agrotóxicos, que tem sido amplamente disseminado desde então. Em 2007, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura organizou a Conferência Internacional sobre a Agricultura Orgânica e Segurança Alimentar, na qual concluiu-se que a agricultura convencional esgotou sua capacidade de alimentar a população global e que existe a necessidade de substituí-la pela agricultura ecológica.

Em 2010, na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, foi recomendado que os governos estimulem o uso de diferentes formas de agricultura sustentável, dentre as quais a orgânica, a de baixo uso de insumos externos e o manejo integrado de pragas, que minimizam o uso de agroquímicos.

Também em 2010, o relator especial sobre o Direito Humano à Alimentação, Olivier De Schutter, afirmou, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que a agroecologia é um novo paradigma de desenvolvimento agrícola, que não só apresenta fortes conexões conceituais com o direito humano à alimentação como também demonstra resultados para avançar rapidamente no sentido da concretização desse direito humano para muitos grupos vulneráveis em vários países.

Dentre os grandes desafios na concepção dos novos modelos de desenvolvimento sustentável propostos na atualidade, destaca-se a necessidade de fortalecer a agricultura familiar mediante mecanismos capazes de atender à demanda por alternativas tecnológicas ambientalmente apropriadas, compatíveis com os distintos sistemas culturais e levando em consideração as dimensões econômica e social do desenvolvimento agrícola e rural. Ademais, devem ser alternativas geradoras de renda e ocupações, que, ao mesmo tempo, assegurem melhores condições de saúde e de qualidade de vida para a população rural. Como é sabido, os sistemas produtivos de base ecológica podem atender a tais requisitos, oferecer ganhos econômicos para os agricultores familiares e, ao mesmo tempo, contribuir para a segurança alimentar e nutricional sustentável de toda a população, mediante a oferta de alimentos saudáveis, sem contaminação por agrotóxicos e de melhor qualidade biológica.

Isso posto, o presente Projeto de Lei tem como finalidade iniciar as discussões de políticas para o desenvolvimento rural no Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017.

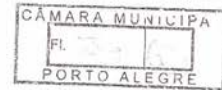
VEREADOR CASSIO TROGILDO

**ANEXO D - Ofício 1.280/2017 de promulgação da Lei**

**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255.  
CEP 90013-901, Porto Alegre-RS  
[camara@camarapoa.rs.gov.br](mailto:camara@camarapoa.rs.gov.br), fone/fax (51) 3220 4100

Proc. n° 0865/17



Ofício n° 1280/2017-PRES

Porto Alegre, 17 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos-lhe a promulgação da Lei n° 12.328, de 3 de novembro de 2017, que define como Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre.

Informamos-lhe que a Lei supracitada foi divulgada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) no dia 17/11/2017, Edição n° 5631, Caderno do Legislativo, considerando como data de publicação o dia 20/11/2017.

Salientamos-lhe que a promulgação em destaque decorreu da incidência do disposto nos §§ 3° e 7° do art. 77 da Lei Orgânica do Município.

Segue, em anexo, uma via assinada do referido diploma legal, para conhecimento e registros pertinentes perante esse Poder Executivo.

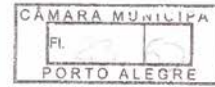
Atenciosamente,

  
Ver. Cássio Trogildo,  
Presidente.

Ao excelentíssimo senhor Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito Municipal de Porto Alegre,  
N/C.

LOM/JPCP

Proc. n.º 0205/14 Fls. 24 25



Ao (A) \_\_\_\_\_  
Informamos que a matéria foi divulgada no DOPA-e do dia 17/11/14, Edição nº \_\_\_\_\_, Caderno do Legislativo, pág(s) \_\_\_\_\_, considerando como data de publicação dia 17/11/14

Rosália Pereira Duarte,  
Assistente Legislativo II  
Matr. 776273

Ao SC:

Para Oficiar.

Em 17/11/14

José Patrício Cunha Pinheiro  
Assistente Legislativo II  
Matrícula 776807  
Seção de Expediente e Correspondência

Ao(A): Presidência  
Para assinatura.  
Ofício nº 1250/2014  
Em: 17/11/14

Luiz Osório Moura  
Chefe do Setor de Correspondência  
Matr. 773016

Presidência  
Recebido em 17/11/14  
às 17h horas.  
Rubrica [assinatura]

Ao(A) SC

Com a(s) assinatura(s) do Senhor Presidente.

Gabinete da Presidência, 22/11/14

Ana Mari Giroto  
Matrícula 335402  
Assessoria Técnica da Presidência



**ANEXO E - Processo 365/2017 sobre o posicionamento do Prefeito e promulgação da Lei**


Proc. nº 365/17



**À Assessoria da Diretoria Administrativa:**

Comunicamos que o Sr. Prefeito silenciou quanto à sanção do presente Projeto de Lei. Informamos que a Lei a ser promulgada por este Legislativo é a de nº 12.328, de 03 de novembro de 2017.

Seção de Protocolo e Arquivo  
Em 03.11.2017.

  
**GISELLE GENIFFER SCHORR**  
 Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo  
 Matr. 72864-3


**À Seção de Expediente e Correspondência:**

Para as providências relativas à promulgação da Lei Nº. 12.328, de 03 de novembro de 2017 pela Presidência desta Casa, com base no Art. 77, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Assessoria da DA, em 03.11.2017.

  
**Leonardo Pinho Rodrigues**  
 Assistente Legislativo II  
 Gabinete da Diretoria Administrativa

Ao(A): Caro Sr. Prefeito Municipal  
 Para assinatura.  
 Em: 03 / 11 / 2017

  
**Rosalva Pereira Duarte,**  
 Assistente Legislativo II  
 Matr. 776273

José Patrício Cunha Pinheiro  
 Assistente Legislativo II  
 Matrícula 776807  
 Seção de Expediente e Correspondência



**À Seção de Expediente e Correspondência:**

Solicito adequar o texto da promulgação da lei do dia 06 de novembro para o dia 13 constando a assinatura do Senhor Presidente Cássio Trogildo.

DA, em 13.11.2017.

**Roberto KRAID Pereira**  
Diretor Administrativo

Ao Sr:  
Para providências.

Em: 13/11/17

**José Patrício Cunha Pinheiro**  
Assistente Legislativo II  
Matrícula-776807  
Seção de Expediente e Correspondência

Ao(A): Davidina

Para assinatura.

Em: 13-11-2017

Em: 13/11/17

**Rosália Pereira Duarte,**  
Assistente Legislativo II  
Matr. 776273

Seção de Expediente

Ao(A): Fabrizio Manoel Pinheiro

Para assinatura.

Em: 13-11-2017

Em: 14/11/17

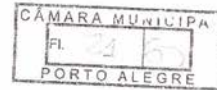
**Rosália Pereira Duarte,**  
Assistente Legislativo II  
Matr. 776273

Seção de Expediente

**ANEXO F - Lei 12.328/2017 (versão final)**

**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. N° 0865/17  
PLL N° 088/17



**LEI N° 12.328, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.328, de 3 de novembro de 2017, como segue:

**Art. 1º** Fica instituída e definida como Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre, instituída pela Lei Complementar nº 775, de 23 de outubro de 2015.

**Art. 2º** Na Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa, buscar-se-á:

I – desenvolver a produção rural orgânica e sustentável, com ampliação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente;

II – incentivar o cooperativismo e o associativismo na produção e na comercialização dos produtos agroecológicos; e

III – incentivar a prevenção e a recuperação dos recursos hídricos.


**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de publicação desta Lei, para a implementação do disposto no seu art. 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

  
**Ver. Cassio Trogildo,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

  
**Ver. Mauro Pinheiro,  
1º Secretário.**

RPD/JPCP

DOPA N° 5021 Caderno Legislativo  
Divulgado: 12 / 11 / 17  
Publicado: 20 / 11 / 17  
P. 12 / 170

## ANEXO G – Exposição de motivos do Projeto de Lei 246/2015

CMPA – Fl. 02|

PROC. Nº 2613/15  
PLL Nº 246/15

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Programa de Fortalecimento da Agroecologia e da Produção Orgânica, buscando a diminuição dos riscos oriundos da utilização de agrotóxicos e melhorando a qualidade do alimento consumido no Município de Porto Alegre. Esta criação determina a necessidade de mudanças nas políticas públicas, de maneira que sejam incorporados instrumentos capazes de reorientar as práticas produtivas e os estilos de agricultura, de pecuária, de pesca e de aquicultura hoje dominantes. O ideal da sustentabilidade, presente na Agenda 21 Brasileira e nas exigências da nossa sociedade, requer estratégias que levem a estilos de desenvolvimento que sejam orientados à construção de processos produtivos ambientalmente sustentáveis, economicamente rentáveis, socialmente inclusivos e equitativos e culturalmente aceitáveis. Tais processos devem fortalecer a segurança alimentar e nutricional da nossa população e, portanto, assegurar a produção de alimentos saudáveis, de melhor qualidade biológica e livres de qualquer contaminação.

Dentre os grandes desafios na concepção dos novos modelos de desenvolvimento sustentável que estão sendo propostos na atualidade, destaca-se a necessidade de fortalecer a agricultura familiar mediante mecanismos capazes de atender à demanda por alternativas tecnológicas ambientalmente apropriadas, compatíveis com os distintos sistemas culturais e levando em consideração as dimensões econômica e social do desenvolvimento agrícola e rural. Ademais, devem ser alternativas geradoras de renda e ocupações, que, ao mesmo tempo, assegurem melhores condições de saúde e de qualidade de vida para a população rural. Como é sabido, os sistemas produtivos de base ecológica podem atender a tais requisitos, oferecer ganhos econômicos para os agricultores familiares e, ao mesmo tempo, contribuir para a segurança alimentar e nutricional sustentável de toda a população, mediante a oferta de alimentos saudáveis, sem contaminação por agrotóxicos e de melhor qualidade biológica.

Em resposta a essa demanda da sociedade, estamos apresentando este Projeto de Lei, que é mais um instrumento para o fortalecimento da agricultura familiar e que busca a articulação de políticas públicas destinadas a apoiar agricultores e pecuaristas familiares, pescadores artesanais, aquicultores familiares, extrativistas, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e outros, assim como organizações governamentais e não governamentais e instituições de extensão rural, ensino e pesquisa implicadas em processos de desenvolvimento rural, para que possam realizar ou apoiar, ou ambos, a transição dos modelos produtivos convencionais para estilos sustentáveis de agropecuária, de pesca, de aquicultura e de manejo de sistemas florestais.

Este Projeto de Lei visa também a restringir e a informar sobre o uso e a comercialização de agrotóxicos no Município de Porto Alegre e a eliminar o uso de materiais geneticamente modificados (transgênicos).

Considerando o atual cenário brasileiro, os estudos científicos desenvolvidos até o presente momento e os marcos políticos existentes para o enfrentamento do uso dos agrotóxicos, o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) recomenda o uso do princípio da precaução e o estabelecimento de ações que visem à redução progressiva e sustentada do uso de agrotóxicos, como previsto no Programa Nacional para Redução do Uso de Agrotóxicos (Pronara). Em substituição ao modelo dominante, o INCA apoia a produção de base

CMPA – Fl. 03

PROC. Nº 2613/15  
PLL Nº 246/15

agroecológica em acordo com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Esse modelo otimiza a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais essenciais à vida. Além de ser uma alternativa para a produção de alimentos livres de agrotóxicos, tem como base o equilíbrio ecológico, a eficiência econômica e a justiça social, fortalecendo agricultores e protegendo o meio ambiente e a sociedade.

Portanto, o Município de Porto Alegre tem não apenas a prerrogativa mas também a obrigação legal de legislar de forma a proteger o meio ambiente, a controlar a poluição e, sobretudo, a proteger e a defender a saúde da população, nos termos da Constituição Federal.

Diversos aspectos justificam a importância do Programa de Fortalecimento da Agroecologia e da Produção Orgânica. Sinteticamente, é possível indicar:

a) como aspectos relacionados à saúde e à alimentação, a segurança alimentar e nutricional sustentável da nossa população requer o acesso de todos a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente;

b) como aspectos econômicos, a redução da importação de produtos químicos e a melhoria qualitativa com incremento no valor agregado do produto orgânico, diferencial positivo no preço de venda do produto, têm resultado em um fluxo de caixa mais favorável, com consequente aumento da renda familiar;

c) como aspectos ambientais, a redução da contaminação dos aquíferos, dos solos e dos próprios alimentos que serão consumidos, a redução do volume de embalagens de venenos agrícolas que são descartadas anualmente e a aplicação do princípio da precaução para produtos que utilizem agrotóxicos e transgênicos; e

d) como aspectos de natureza social, a questão social se imbrica com a produção de base ecológica em duas grandes vertentes: a geração de tecnologia e a adaptabilidade desse modelo produtivo à organização social da agricultura familiar.

Por todo o exposto, apresento esta Proposição para a apreciação de meus pares.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2015.

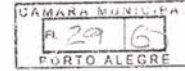
VEREADOR ENGº COMASSETTO



## ANEXO H - Ofício de razões ao veto do PL 246/2015



Pmoci 2015/45  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
 GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de POA 16/JUN/2017 16:25 000001970

Of. n° 952/GP

Paço dos Açorianos, 13 de junho de 2017.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inc. III do art. 94 e o § 1º do art. 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 246/15, de iniciativa do Poder Legislativo, que “cria o Programa de Fortalecimento da Agroecologia e da Produção Orgânica”.

### RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em análise visa criar, no âmbito do Município de Porto Alegre, política pública na área da agroecologia e da produção orgânica.

Inquestionável o mérito e o caráter louvável da iniciativa do Projeto de Lei, que tem como objetivo o fortalecimento da produção de alimentos orgânicos em nossa cidade.

No entanto, da leitura do art. 1º do PLL n° 246/15, depreende-se a existência de vício de iniciativa, pois a instituição de Programas no âmbito da Administração Pública Municipal é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, o que denota, *per se*, o caráter inorgânico da proposta.

Isto porque há quebra do princípio da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita um ato normativo que configura, na prática, política pública governamental, ou seja, quando o legislador, a pretexto de legislar, intenta administrar, configurando desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

A um, porque a Constituição da República Federativa do Brasil define em seu art. 30 a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

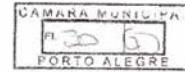
A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,  
 Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**VETO TOTAL**

(210x297 mm - F1) A-CGMA, MOD. GP-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO



A dois, porque a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ao definir a competência privativa do Chefe do Executivo em seu art. 94, cuidou de reservar essa matéria:

Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:  
(...)  
IV - dispor sobre a **estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal**;  
(...)  
(grifo nosso)

Ademais, há evidente geração de custo ao erário do Poder Executivo Municipal em decorrência da aplicação dos dispositivos do presente Projeto de Lei. Isto posto, verifica-se que o texto do referido Projeto de Lei não se ocupa de definir fontes de despesa.

De fato, da leitura dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do PLL nº 088/16, haverá aporte de verba pública municipal para a consecução dos objetivos pretendidos pelo mencionado Projeto de Lei. Assim, resta patente que para a novel política proposta atingir suas finalidades, há necessidade de criação de ações específicas, tais como apoio institucional e financeiro; criação de canais de crédito; tratamento tributário diferenciado e favorecido para produtos ou insumos relativos à produção orgânica; assim como a articulação com demais entes governamentais.

Significa dizer que para a consecução do Projeto de Lei em comento, há de ser estabelecida verdadeira e complexa política pública, o que acarreta, frise-se, nova despesa sem a indicação da respectiva fonte de receita, o que interfere no exercício do poder executivo da administração municipal.

Em consonância com o art. 82, incs. II, III e VII da Constituição Estadual, aplicável ao Município em razão do princípio da simetria (art. 8º da Constituição Estadual), o Projeto de Lei em voga interfere em atribuição precípua do Chefe do Poder Executivo Municipal, que exerce o superior comando da Administração Pública, reservando-lhe a iniciativa legislativa sobre matéria administrativa, em consonância com os princípios constitucionais que norteiam o Estado Democrático de Direito.

A esse respeito, consultemos a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de outubro de 1989:

Art. 8º O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

(...)

Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO



(...)  
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;  
(...)

Por todo o exposto, verifica-se de plano que a proposição padece de vício de iniciativa, malferindo, sobretudo, o art. 2º da Constituição Federal, simetricamente estatuído no art. 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, uma vez que fere as prerrogativas constitucionalmente asseguradas ao Chefe do Executivo, assim como os princípios da independência e harmonia entre os Poderes e autonomia dos entes federados, razão pela qual deve ser vetado na sua totalidade. Lê-se dos referidos dispositivos constitucionais e orgânicos:

Constituição Federal de 1988:  
Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Lei Orgânica do Município:  
Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.  
Parágrafo único - É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

Com efeito, neste sentido, têm entendido os Tribunais de diversos Estados brasileiros, asseverando em suas decisões que a criação de atribuições aos órgãos da Administração e de despesas sem dotação orçamentária, como no caso em tela, configura vício formal decorrente do desvio do Poder Legislativo, por tentar disciplinar a gestão administrativa que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Aliás, as diversas máculas constantes no presente Projeto de Lei não restaram negligenciadas pela Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores, que assim asseverou em seu parecer:

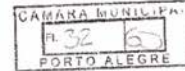
"Peço vênha para ressaltar, contudo, que: a) os conteúdos normativos dos incisos I e IV do artigo 8º do Projeto de Lei regulam matéria atinente a produção, de iniciativa legislativa atribuída à União e Estados, extrapolando do âmbito de competência municipal e incidindo em violação ao disposto no artigo 24, inciso V Constituição da República; b) os preceitos dos incisos II e III do mesmo artigo, porque definem atribuições para órgãos municipais incidem em malferimento ao disposto no artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal."  
(grifo nosso)

Na mesma senda, acrescentamos ao duto parecer da CMPA que o município não possui competência tributária para dispor acerca da tributação de produtos, insumos (quando bens tangíveis), tecnologia e máquinas relativos à produção orgânica; sendo absolutamente impossível a realização de diversos preceitos do PLL em questão, em especial o disposto no seu art. 5º, inc. I, al. e.

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO



No entanto, cumpre ressaltar que o fato de não acolher a iniciativa proposta por esta Egrégia Casa Legislativa não significa desconhecer a relevância do tema, o qual tem sido objeto de ações do Poder Executivo Municipal de Porto Alegre, haja vista a relevância do tema que interfere na saúde pública e qualidade de vida da população.

Oportuno referir, aqui, que o Município de Porto Alegre já desempenha atividades totalmente alinhadas à iniciativa legislativa constante no PLL n° 246/15, mediante sua Divisão de Fomento Agropecuário/Centro Agrícola Demonstrativo, podendo ser citadas as seguintes ações governamentais:

- 1) implementação e fiscalização das feiras orgânicas do município, importante equipamento de comercialização para os produtores de produtos orgânicos;
- 2) responsabilidade pela implementação do “Espaço de Comercialização dos Agricultores em Processo de Transição”, para viabilizar a comercialização dos produtos produzidos por agricultores familiares em transição para a agricultura orgânica;
- 3) atuação do Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal e Vegetal (SIMPOA) e (SIMVEGETAL), que potencializa e viabiliza pequenas, médias e grandes agroindústrias no âmbito municipal;
- 4) realização de cursos, projetos de pesquisa, parcerias com universidades, órgãos de extensão rural, associações e cooperativas;
- 5) prestação de serviços subsidiados aos agricultores;
- 6) manutenção de um banco com mais de 80 (oitenta) espécies de plantas medicinais, condimentares e aromáticas, disponibilizando mudas, fomentando seu uso e produção doméstica;
- 7) implantação de hortas comunitárias, hortas em postos de saúde e em áreas indígenas e quilombolas;
- 8) capacitação contínua da comunidade e interessados na agroindústria e processamento vegetal;
- 9) vistorias para avaliação da isenção do IPTU na área rural;
- 10) elaboração de projetos técnicos para obtenção de recursos junto às esferas estadual e federal.

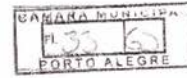
Por fim, ainda que nobre a intenção do Legislativo, a iniciativa de lei de competência privativa do Poder Executivo contém vício de iniciativa que não pode ser sanado nem mesmo com a sanção do Prefeito Municipal.

4





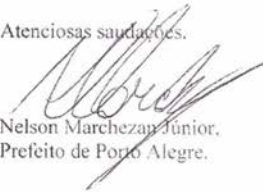
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO



Verifica-se, pois, que o presente Projeto de Lei contraria os arts. 8º, incs. I, VII e VIII; e 94, inc. IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, na medida em que há invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Outrossim, ao estabelecer regulação de matéria tributária específica, a proposta legislativa sob análise extrapola o âmbito da competência municipal, o que viola o art. 24, inc. V da Constituição da República Federativa do Brasil; razões pelas quais deve ser vetado na sua totalidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 246/15, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações.

  
Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.